

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024	
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024
BASE LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Complementar Municipal nº 047/2021, art. 175 da Constituição Federal e demais legislações correlatas.
OBJETO	Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de Agosto de 2021, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente, no município de Balsas/MA, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de Agosto de 2021, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, situada no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, BALSAS-MA.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES – SESSÃO PÚBLICA:	27 de Junho de 2024 09h:00min (nove horas).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<b>Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme art. 15, inciso VI, da Lei nº 8.987/95.</b> O critério de julgamento utilizado está em conformidade ao critério disposto no art. 15, VI, da Lei nº 8.987/95, que dispõe: “art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: VI - <i>melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica</i> ”. Ressalta ainda que o critério utilizado está em conformidade ao art. 85, da Lei Complementar Municipal nº 047/2021.
VALOR ESTIMADO DA AUTORGA DA CONCESSÃO	<b>R\$ 53.265,44 (cinquenta e três mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<b>INTERESSADOS</b>	Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária;
<b>PRAZO DA CONCESSÃO</b>	<b>05 (cinco) anos</b> , podendo ser prorrogado, conforme art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 047/2021.
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> - O Edital poderá ser obtido gratuitamente através do site: <a href="https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul">https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul</a> , ou na sala da <b>Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos</b> , situada no <b>Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas</b> , com sede na <b>Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, BALSAS-MA</b> , no horário das <b>08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas)</b> , de segunda à sexta-feira, ou através do e-mail eletrônico: <b><a href="mailto:cplbalsas2017@gmail.com">cplbalsas2017@gmail.com</a></b> . Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos através do Fone: (99)3541-2197. <b>ATENÇÃO.</b> Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no referido artigo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.	

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024.**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE BALSAS, por meio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, instituída por Portaria nº 56/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024**, sob regime de concessão, objetivando a execução e prestação de serviços mediante a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, esclarecendo que a presente licitação e o consequente contrato de concessão serão regidos pelo art. 175 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Federal 8.987/95 (Lei de Concessão de Serviço Público), Lei Complementar Municipal nº 047/2021 (Código de Postura do Município De Balsas/MA) e suas respectivas alterações, e ainda pelos Princípios Gerais do Direito Público, pelas demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2.** A sessão da presente licitação realizar-se-á na **Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, situada no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, BALSAS-MA.**

**1.3.** Os envelopes de “Proposta Técnica de Serviços”, “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na **Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, situada no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, BALSAS-MA, às 09h00min (nove horas da manhã) do dia 27 de Junho de 2024**, no ato de abertura da sessão.

**1.4.** A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

**1.5.** Para fins de elucidação e esclarecimento e melhor compreensão dos interessados, alguns dos termos e palavras a serem utilizadas neste edital, terão como significado as seguintes descrições:

**Concessão de Serviço Público** – A delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

**Boxe ou box** – Compartimentos, salas ou espaços, localizados na área do prédio do mercado público, destinados à prestação de serviços por parte dos concessionários vencedores e que serão usuários dos respectivos espaços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Concedente** – A União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão.

**Concessionária** – A licitante vencedora com a qual será celebrado o contrato de concessão. Os concessionários serão aqueles que receberão da prefeitura municipal uma concessão para ocupação de espaço público específico, por tempo determinado e sob determinadas regras e condições especificadas em contrato, renováveis por períodos sucessivos, desde que cumpridas todas as obrigações previstas

## **2. OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**2.1.** Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de agosto de 2021, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de agosto de 2021, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente.

**2.1.1.** Todas as especificações, salas, áreas (m<sup>2</sup>), quantitativos, exigências, bem como, as condições gerais de execução dos serviços e suas justificativas, além das disposições e descrições técnicas acerca dos serviços, mobiliários, prazos, etc., encontram-se contidas no **Termo de Referência - ANEXO I** deste edital.

## **3. DO VALOR ESTIMADO DA AUTORGA**

**3.1.** O valor total estimado da outorga para a Concessão de Uso de Espaço Físico Público situado no mercado público é de **R\$ 53.265,44 (cinquenta e três mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

**3.1.1.** Este valor tem efeito meramente indicativo, ressaltando que, valor total estimado diz respeito à soma dos valores unitários estimados para a concessão de cada boxe, e não poderá ser utilizado por nenhuma das partes para pleitear a recomposição econômico-financeira do contrato.

**3.1.2.** O valor do pagamento da outorga se dará antes da assinatura do contrato de concessão, mediante orientação da **CONCEDENTE**.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** A presente concorrência e contrato regular-se-ão, no que couber, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 8.987/95, pela Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de agosto de 2021 e demais disposições legais aplicáveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**5.2.** A presente Licitação será realizada na modalidade Concorrência Pública, e será julgada pelo critério: **Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica**, conforme art. 15, inciso VI, da Lei nº 8.987/95.

**5.3.** Poderão participar da licitação todas as pessoas jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao Objeto desta Concorrência, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo de Referência.

**5.4.** Não será permitida na licitação, a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas e jurídicas.

**5.5.** A participação nesta Licitação, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas no Edital e seus ANEXOS.

**5.6.** A participação, nos termos como antes convencionado, significa que a **LICITANTE** recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento das informações necessárias quanto ao **objeto da concessão** onde serão desempenhadas as atividades, não se admitindo reclamações posteriores à entrega dos documentos, sob nenhuma hipótese, sob alegação de desconhecimento.

**5.7.** Não será permitida na licitação a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação, devendo o serviço ser prestado e executado exclusivamente pelo **CONCESSIONÁRIO**.

**5.8.** Não poderão participar desta Licitação empresas:

- a.** Que possuam dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, acionistas que sejam agentes públicos, servidores ou dirigentes de órgãos do Município de Balsas - MA;
- b.** Que não satisfaça as condições expressas no Edital e seus ANEXOS, bem como a legislação específica que rege a matéria;
- c.** Temporariamente suspensos e/ou impedidos de contratar com o Município de Balsas/MA;
- d.** Dos quais participe, a qualquer título, servidor público do Município de Balsas – MA ou da administração direta ou indireta;
- e.** Declarados inidôneos por ato do Poder Público; e
- f.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

**5.9.** Cada uma das empresas ou empreendedor individual, individualmente ou em consórcio, somente poderá participar deste certame com uma única proposta. No caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa ou pelo consórcio de empresas, as proponentes envolvidas serão **excluídas** do certame.

**4.9.** No caso de consórcio, a empresa que o liderará deverá apresentar, no seu objeto social, atividade que permita a operação e a administração de serviços nas áreas previstas nesta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

concessão. Em se tratando de consórcio, a participação fica condicionada, além das exigências legais contidas neste Edital, ao atendimento dos requisitos previstos no subitem abaixo:

**4.9.1.** Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

**4.9.1.1.** Denominação do consórcio;

**4.9.1.2.** Composição do consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, devendo a empresa líder deter no mínimo 20% do capital social;

**4.9.1.3.** Organização do consórcio;

**4.9.1.4.** Objetivo do consórcio;

**4.9.1.5.** Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Poder Concedente;

**4.9.1.6.** Compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente Concorrência;

**4.9.1.7.** Indicação da opção da organização que será constituída, para assinatura do contrato, em caso de lhe ser adjudicado o objeto do certame;

**4.9.1.8.** Vigência do consórcio, de no mínimo, 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do contrato de Concessão.

**4.9.2.** As empresas integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na da execução do contrato.

**4.9.3.** O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência do Poder Concedente, enquanto vigorar o contrato.

**4.9.4.** O consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta das empresas consorciadas, devendo qualquer alteração do contrato social, ser submetido ao conhecimento prévio do Poder Concedente, seguindo as disposições do Termo de Contrato de Concessão.

**4.9.5.** A empresa líder do consórcio será a responsável, perante o Poder Concedente, pelo integral cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das outras empresas componentes do consórcio.

**4.9.6.** Cada uma das empresas, individualmente ou em consórcio, somente poderá participar deste certame com uma única proposta. No caso de apresentação de mais de uma

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

proposta pela mesma empresa ou pelo consórcio de empresas, as proponentes envolvidas serão excluídas do certame.

**4.9.7.** Nenhuma Licitante poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas COLIGADAS, CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas sob controle comum, ou, ainda, com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação dos Consórcios do certame, não importando a fase em que vier a ser revelado.

**4.9.8.** Caso uma Licitante participe de um Consórcio, ficará ela, suas COLIGADAS, CONTROLADORAS, CONTROLADAS e empresas sob controle comum, impedidas de participar isoladamente da Licitação.

**4.9.9.** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e à sua qualificação técnica e econômico-financeira, na medida da respectiva participação no Consórcio.

**4.9.10.** A desclassificação/inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação/inabilitação do Consórcio.

**4.9.11.** Empresas estrangeiras poderão participar isoladamente ou em consórcio com empresa brasileira, a qual, obrigatoriamente, caberá à liderança, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**4.10.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**4.11.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

**4.12.** Cada uma das empresas ou empreendedor individual, individualmente ou em consórcio, somente poderão participar deste certame com uma única proposta, esta sendo exclusiva para um único box. No caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa ou pelo consórcio de empresas, as proponentes envolvidas serão excluídas do certame.

## **5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

**5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **EM SEPARADO** dos envelopes N° 01 (proposta técnica), N° 02 (proposta comercial) e N° 03 (documentação de habilitação):

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): Requerimento do Empresário, Estatuto, Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, através dos seus originais ou por cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da CPL, juntamente com cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial que contenha foto de todos os sócios ou representante legal;

**b)** Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar propostas, formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes;

**b.1)** Procuração por instrumento particular deverá estar com firma da assinatura devidamente reconhecida por cartório competente, acompanhada de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

**b.2)** Serão acatadas as Procurações redigidas de forma Genérica, desde que na sua redação conste obrigatoriamente poderes para participar de licitação, processos licitatórios ou outras expressões afins, com firma da assinatura devidamente reconhecida por cartório competente, acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a".

**b.3)** Em se tratando de instrumento de procuração pública, esta deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada, acompanhada de documento comprobatório que legitime o outorgante a constituir mandatário;

**b.4)** Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta)** dias imediatamente anteriores à data da sessão.

**5.2.** A não apresentação ou a incorreção *insanável* de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar das fases do processo licitatório, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, mas em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.

**5.2.1.** Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.

**5.3.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**5.4.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Presidente, a cada Sessão Pública realizada.

**5.5.** A documentação apresentada para o Credenciamento, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o Credenciamento do representante legal da licitante.

**5.6. A CPL poderá autenticar os documentos para credenciamento durante a sessão. Ultrapassada esta fase, as licitantes que não apresentarem a documentação como exigida no ato convocatório, os seus representantes não serão credenciados.**

**5.7.** O representante legal ou procurador **da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde** que devidamente credenciado, devendo ser entregue e observada as restrições das documentações constante do item 5.1 e suas respectivas alíneas.

**5.8.** O licitante deverá apresentar no momento do CREDENCIAMENTO:

- a) Cartão de CNPJ com data de emissão de até no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão pública;

**5.9.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**5.10.** O licitante ora interessado no certame deverá apresentar documentos comprobatórios de CNAE, tendo em vista que o Agente de Contratação ao iniciar o credenciamento, realizará pesquisa junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, para verificar se o ramo de atividade enquadrado na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE compreende o objeto ora licitado.

**5.11.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, nos moldes do Decreto nº 4.358/02, conforme o modelo **ANEXO III** do presente edital.

**5.11.** Declaração expressa de total concordância com os termos do edital, conforme modelo do **ANEXO XII**, do presente edital.

**5.11.** O Credenciamento somente será encerrado após o pronunciamento final do Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**6. DA INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** No âmbito desta Concorrência Pública, as fases de abertura dos envelopes de **documentação de habilitação** e de **proposta** serão **invertidas**, realizando-se primeiramente a abertura dos envelopes contendo as propostas (técnica e comercial). Somente após declarado o vencedor da melhor proposta, realizar-se-á a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor da melhor proposta. Tal possibilidade encontra-se prevista na Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessão de Serviço Público), nos seguintes termos:

Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará AO Agente de Contratação:

**6.1.1.** Credenciamento (entregar separadamente dos envelopes previstos nos itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4);

**6.1.2.** 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a **Proposta Técnica (Envelope nº 1)** com as seguintes indicações, na parte externa:

*Nome, CNPJ e endereço do licitante.*

*Prefeitura Municipal de Balsas*

*Praça Prof. Joca Rêgo, 121, Centro. Balsas - MA*

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 03/2024.**

**Envelope "PROPOSTA TÉCNICA".**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**6.1.3.** 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a **Proposta Comercial (Envelope nº 2)** com as seguintes indicações, na parte externa:

*Nome, CNPJ e endereço do licitante.*

*Prefeitura Municipal de Balsas*

*Praça Prof. Joca Rêgo, 121, Centro. Balsas - MA*

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.**

**Envelope “PROPOSTA COMERCIAL”**

**6.1.4.** 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo os **Documentação de Habilitação (Envelope nº 3)** com as seguintes indicações, na parte externa:

*Nome, CNPJ e endereço do licitante.*

*Prefeitura Municipal de Balsas*

*Praça Prof. Joca Rêgo, 121, Centro. Balsas - MA*

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.**

**Envelope “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**6.2.** Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam postados, despachados e encaminhados através de serviços de correios ou entregas, ou que cheguem às mãos da Comissão após a data e horário de abertura da Licitação.

**6.3.** A documentação contida nos envelopes deverá ser impressa em papel com timbre ou logomarca que identifique claramente a licitante, com encadernação preferencialmente do tipo espiral, com todas as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentando um índice e no final um termo de encerramento, assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas.

**6.4.** Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

**6.5.** Nos envelopes apresentados, deverão constar a identificação (através de numeração, espaço e localização) do boxe para qual está sendo ofertado proposta, ressaltando que, os licitantes somente poderão ofertar uma única proposta para um único item/boxe, bem como, somente poderão ofertar proposta para aquele boxe o qual a atividade/ramo identificada seja a mesma do ramo de atuação da licitante, devendo, para todos os fins, demonstrar que atua de fato na atividade/ramo do boxe para o qual ofertou proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**7. PROPOSTA TÉCNICA**

**7.1.** As **propostas técnicas** e os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados em original, datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, digitados apenas no averso, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas, rubricados, datados e assinados por sócio do quadro societário ou por representante legal da empresa, e devidamente legível, em conformidade com o **item 10.3**, deste ato convocatório.

**7.2.** A Proposta Técnica deverá ser desenvolvida/elaborada conforme o **Anexo IX (Modelo de apresentação da Proposta Técnica)**;

**7.2.1.** A Proposta Técnica deverá atender às condições prescritas no Edital e seus anexos, inclusive no tocante aos aspectos formais.

**7.2.2.** A Proposta Técnica passará a integrar o Contrato de Concessão, estando sujeita à verificação de sua efetivação para fins de cumprimento das condições estabelecidas.

**7.2.3.** A Proposta Técnica deverá ser apresentada sob a forma de relatório detalhado, complementado por documentos, declarações e compromissos exigidos no Edital, conforme detalhadamente apresentado no modelo de proposta técnica, devendo conter:

- a). DADOS DO EMPREENDIMENTO
- b). FORMA JURÍDICA DA EMPRESA
- c). ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO
- d). EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE COMERCIAL EM QUE ATUA
- e). CAPITAL SOCIAL
- f). ESTRUTURA DE COMERCIALIZAÇÃO
- g). UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO
- h). NECESSIDADE DE PESSOAL
- i). INVESTIMENTOS
- j). ESTIMATIVA DO FATURAMENTO MENSAL
- k). CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO/SERVIÇO

**7.2.3.1.** Deverá conter uma apresentação explanando sucintamente, a denominação da Licitante, demonstração de experiência, recursos disponíveis, a finalidade da Proposta, enfim, todo o exigido no modelo de proposta técnica (**anexo IX**), ressaltando que, o modelo disponibilizado neste edital servirá apenas para fins de auxiliar a licitante na elaboração de sua proposta técnica, enfatizando que o mesmo deverá incrementar e complementar à proposta as informações que julgar necessárias para a avaliação, estando à sua escolha e responsabilidade a elaboração, o detalhamento, a descrição e a documentação contidas na sua proposta técnica.

**7.3.** A proposta deverá ser apresentada contendo o Número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, e a identificação da licitante através de sua razão social;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**7.4.** O licitante deverá orientar-se e nortear sua proposta com base no modelo constante no **Anexo IX (Modelo de apresentação da Proposta Técnica)**, anexo ao presente edital.

**7.5.** Pedidos de retificação, por engano na elaboração da proposta ou especificação do objeto da licitação, somente serão **aceitos antes da abertura da proposta**, não sendo admitidas alterações sem suficiente demonstração do engano;

**7.6.** A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

**7.7.** A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

**7.8.** Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, ou que estejam ilegíveis, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida.

**7.9.** As propostas que não atenderem as condições desta licitação **serão desclassificadas**.

**7.10.** Em circunstâncias excepcionais, o município de Balsas, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem o município de Balsas solicitará qualquer modificação.

**7.11.** Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

**7.12.** Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão de Avaliação das Propostas, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.

**7.13.** Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

**7.14.** Os critérios de avaliação, pontuação e julgamento da proposta técnica encontram-se dispostos no **ANEXO XI (critérios de avaliação e julgamento das propostas)**, anexo a este edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**7.15.** A proposta técnica será julgada e avaliada pela **Comissão de Avaliação das Propostas**, constituída por meio de portaria específica, instituída exclusivamente com a finalidade de julgamento das propostas desta Concorrência.

## **8. PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1.** As **propostas comerciais** e os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados em original, datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, digitados apenas no anverso, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas, rubricados, datados e assinados por sócio do quadro societário ou por representante legal da empresa, e devidamente legível, em conformidade com o **item 10.4**, deste ato convocatório.

**8.2.** A Proposta Técnica deverá atender às condições prescritas no Edital e seus anexos, inclusive no tocante aos aspectos formais.

**8.3.** A Proposta Técnica passará a integrar o Contrato de Concessão, estando sujeita à verificação de sua efetivação para fins de cumprimento das condições estabelecidas.

**8.4.** A Proposta Comercial deverá ser desenvolvida/elaborada conforme o **Anexo X (Modelo de apresentação da Proposta Comercial)**, onde deverá conter:

**I - Valor da outorga ofertado pela Licitante**, com base nos valores estimados constantes no **modelo de proposta comercial (anexo X deste edital)**, ressaltando que, os valores ofertados pela licitante para a outorga da concessão terão como base o valor da UFM (unidade fiscal do município) em razão da área (m<sup>2</sup>) de cada boxe. Ou seja, a proposta comercial terá como base o cálculo entre a área (m<sup>2</sup>) do boxe a qual deseja concorrer, multiplicado pelo valor do UFM ofertado para cada metro quadrado (m<sup>2</sup>) do boxe.

**8.4.1.** As propostas comerciais deverão ter como lance mínimo o valor de 100 (cem) UFM (unidade fiscal do município) por metro quadrado do espaço/boxe para outorga de concessão, sendo que, 01 (um) UFM corresponde/equivale ao valor de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos), portanto, na proposta comercial ofertada deverão constar: - o boxe para qual está se ofertando a proposta; - a área (em m<sup>2</sup>) do respectivo boxe; - o valor em UFM que será cálculo sobre o metro quadrado (m<sup>2</sup>) do boxe, destacando que o lance mínimo será de 100 (cem) UFM; - o valor total da outorga ofertada em sua proposta.

**8.4.1.1.** Ressalta que, a proposta comercial a ser preenchida com base no exposto nos itens 8.4. I e 8.4.1, poderá ser visualizada de maneira prática, simples e intuitiva no **modelo de comercial (anexo X)** contida neste edital, sendo que esta servirá como auxílio para que a licitante preencha sua proposta.

**8.4.1.** Cada licitante somente poderá ofertar uma única proposta, sendo esta exclusiva para um único boxe, ou seja, a licitante deverá informar para qual boxe estará ofertando sua

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**proposta, não podendo a mesma ofertar proposta para mais de um boxe. No caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma licitante, as proponentes envolvidas serão desclassificadas do certame. Cumpre informar que, os referidos boxes, sua localização, numeração e atividade/ramo a ser exercido, encontram-se dispostos no modelo de modelo de comercial (anexo X) contida neste edital.**

**8.5.** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, contendo:

**8.5.1.** Número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, e a identificação da licitante através de sua razão social;

**8.5.2.** Proposta comercial, totalizada em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, apresentada em 01 (uma) via sem emendas ou rasuras e assinada pelo representante ou procurador da Licitante.

**8.5.3.** A proposta comercial deverá ser assinada por sócio do quadro societário ou por representante legal da licitante e rubricado nas demais páginas, com preço unitário e total, por item, em algarismos arábicos e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, já incluídos todos os custos, seja qual for seu título ou natureza.

**8.6.** Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão **aceitos antes da abertura das propostas**, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

**8.7.** A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

**8.8.** A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

**8.9.** Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, ou que estejam ilegíveis, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

**8.10.** As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, **serão desclassificadas.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**8.11.** Em circunstâncias excepcionais, o município de Balsas, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem o município de Balsas solicitará qualquer modificação.

**8.12.** Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

**8.13.** Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Avaliadora, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.

**8.14.** Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

**8.15.** Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em concordância com os termos deste Edital e seus Anexos, conforme o modelo do **Anexo VI**, deste edital.

**8.16.** O licitante deverá seguir o modelo constante no **Anexo X (Modelo de apresentação da Proposta Comercial)**, anexo ao presente edital.

**8.17.** Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

**8.18.** Os critérios de avaliação, pontuação e julgamento da proposta comercial encontram-se dispostos no **ANEXO XI (critérios de avaliação e julgamento das propostas)**, anexo a este edital.

**8.19.** A proposta técnica será julgada e avaliada pela **Comissão de Avaliação das Propostas**, constituída por meio de portaria específica, instituída exclusivamente com a finalidade de julgamento das propostas desta Concorrência.

## **9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item **6.1.4**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**9.2.** Os participantes deverão apresentar, obrigatoriamente, **em original ou cópia previamente autenticada, por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou por publicação na imprensa oficial, sendo que a autenticação realizada na Comissão poderá ocorrer durante a sessão pública, mediante a apresentação dos originais para confronto**, a seguinte documentação:

**9.2.1. Habilitação Jurídica**

**9.2.1.1.** Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

**9.2.1.2.** Inscrição de Micro- Empreendedor Individual, juntamente com todas as alterações; ou

**9.2.1.3.** Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; juntamente com todas as alterações; ou

**9.2.1.4.** Ato Constitutivo, no caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

**9.2.1.5.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas **eventuais alterações ou consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**9.2.1.6.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

**9.2.1.7.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.1.8.** No caso de participação em consórcio, as empresas deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida nos itens acima para os Licitantes isolados. Deverão apresentar, ainda:

**9.2.1.8.1.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados contendo obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

**I** - Denominação do consórcio;

**II** - Composição do consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, devendo a empresa líder deter no mínimo 20% do capital social;

**III** - Organização do consórcio;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**IV** - Objetivo do consórcio;

**V** - Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Poder Concedente;

**VI** - Compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente Concorrência;

**VII** - Indicação da opção da organização que será constituída, para assinatura do contrato, em caso de lhe ser adjudicado o objeto do certame;

**VIII** - Previsão de registro na Junta Comercial do Termo de Constituição do Consórcio, obedecendo às condições previamente estipuladas nos termos de compromisso apresentados no processo licitatório;

**IX** - Vigência do consórcio, de no mínimo, 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do contrato de Concessão.

**9.2.1.8.2.** Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

**9.2.1.8.3.** Declaração expressa de que, se vencedoras, levarão o instrumento de compromisso de constituição do consórcio à Junta Comercial, para registro da celebração do contrato, oficializando assim o consórcio.

**9.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**9.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

**9.2.2.1.1.** É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

**9.2.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, obrigatoriamente emitida em 2024.

**9.2.2.3.** Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**9.2.2.4.** Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

**9.2.2.4.1.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

**9.2.2.4.2.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; **OU**

**9.2.2.4.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

**9.2.2.5.** Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

**9.2.2.5.1.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

**9.2.2.5.2.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; **OU**

**9.2.2.5.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

**9.2.2.6.** Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

**9.2.2.6.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

**9.2.2.7.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**9.2.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**9.2.2.8.1. CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**9.2.3. Qualificação Técnica dos licitantes**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**9.2.3.1.** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, por meio de Auto Declaração de Capacidade Técnica, demonstrando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação. A declaração deverá evidenciar a experiência anterior da empresa LICITANTE na prestação de serviços semelhantes aos que são objeto da presente Concorrência, especificamente na atuação em atividades comerciais no ramo de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos ou Prestação de Serviços (conforme o caso). Consta disponível em anexo neste instrumento um modelo da declaração.

**9.2.3.1.1.** Será exigido para fins de demonstração da capacidade técnica, a comprovação mínima de 02 (dois) anos de atividade comercial no ramo em que o licitante pretender concorrer, conforme dispõe o art. 87 da Lei Complementar Municipal nº 047/2021.

**9.2.3.1.2.** No caso de consórcio a comprovação de qualificação técnica deverá ser apresentada por uma das empresas ou por meio de somatório das empresas que o integram.

**9.2.3.2. Declaração de pleno conhecimento das condições do local da prestação de serviços**, expressamente firmado pelo titular ou representante legal da empresa, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste edital.

**9.2.3.4. Declaração de obrigação à associação**, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo do **ANEXO II** do edital.

**9.2.3.5. Termo de compromisso para qualificação de equipe de trabalho**, conforme modelo do **ANEXO VII** do edital.

**9.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.2.4.1.** Certidão Negativa de efeitos sobre, expedida pelo distribuidor da sede do licitante empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.2.4.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**9.2.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercício sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei nº 6.604/76, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.2.4.2.1.** No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social ou caso a empresa tenha sido constituída no ano da realização da licitação, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

**9.2.4.2.2.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.2.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.2.4.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.2.4.5.** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

**9.2.4.6.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

**9.2.4.7.** Por força do art. 18-A, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº. 123/2006, considera-se Microempreendedor Individual o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

**9.2.4.8.** No caso de consórcio, as empresas deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida para as Licitantes isoladas.

**9.3.** Não será permitida na licitação a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação, devendo os serviços comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços no mercado público, serem prestados e executados **exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.**

**9.4.** Os Licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação serão julgados inabilitados e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.

**9.5.** É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

**9.6.** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

**9.7.** A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue ao Agente de Contratação da seguinte forma:

**9.7.1.** Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.

**9.7.2.** O não cumprimento ao disposto no **item 5.** deste edital, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.

**9.7.3.** Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 (**HABILITAÇÃO FISCAL**) conforme **item 9.2.2.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**9.7.4.** As certidões expedidas pela “Internet” e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

**9.7.5.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**9.7.6.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, deverá a Comissão, declarar o proponente inabilitado.

**9.7.7.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

**9.8. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.**

**9.8.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.8.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão da CONCORRÊNCIA, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Após, o Agente de Contratação dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 05(cinco) dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**9.8.3.** A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos neste edital, ou revogar a licitação.

**9.8.4.** No julgamento da habilitação a Comissão, a seu critério, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**10.1.** A presente CONCORRÊNCIA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e os critérios do art. 15, VI, da Lei nº 8.987/95.

**10.2.** O julgamento das **Propostas Técnicas** será feito pela **Comissão de Avaliação das Propostas**, constituída por meio de portaria específica, instituída exclusivamente com a finalidade de julgamento das propostas desta Concorrência.

**10.3. Abertura dos envelopes de PROPOSTA TÉCNICA (nº 01):**

a) Os envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA das proponentes serão abertos na data e local mencionado no preâmbulo do Edital;

b) Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da **Comissão de Avaliação das Propostas**, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.

d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (Proposta Técnica), sob pena de ser preterido seu direito, tendo finalizada a referida fase, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da **Comissão de Avaliação das Propostas** e pelos proponentes.

e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

**10.3.1. Critérios para julgamento da PROPOSTA TÉCNICA:**

**a) Desclassificação:**

**a.1)** Serão desclassificadas as propostas que:

**a.1.1.** contiverem vícios insanáveis;

**a.1.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**a.1.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**a.1.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**a.1.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**a.1.6.** Omitirem ou não atenderem às exigências e requisitos previstos neste Edital, bem como, os previstos no **ANEXO IX (Modelo de apresentação da Proposta Técnica)** e demais anexos deste edital.

**b) Classificação:**

**b.1)** Após o exame das propostas, a **Comissão de Avaliação das Propostas** fará a classificação das mesmas, seguindo os critérios de avaliação, pontuação, julgamento e classificação das propostas técnicas, em conformidade ao **ANEXO XI (critérios de avaliação e julgamento das propostas)**, anexo a este edital.

**b.1.1)** A **Comissão de Avaliação das Propostas** procederá ao julgamento das propostas técnicas segundo os critérios estabelecidos no **ANEXO XI (critérios de avaliação e julgamento das propostas)** deste edital, onde serão analisadas e pontuadas, obtendo cada LICITANTE uma Nota Técnica.

**b.2)** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**b.3)** Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a **Comissão de Avaliação das Propostas** fundamentará a sua decisão, hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que será consignada em ata por todos assinada.

**c) Julgamento das Propostas Técnicas**

**c.1)** A avaliação e julgamento das propostas técnicas serão realizadas pela **Comissão de Avaliação das Propostas**, sendo que, estas serão pontuadas com base nos critérios e pontuações estabelecidas no **ANEXO XI (critérios de avaliação e julgamento das propostas)**, onde os licitantes receberão uma nota técnica sobre sua proposta técnica.

**c.1.1)** Ressalta que, durante a avaliação e soma dos pontos, o agente de contratação poderá a seu critério solicitar às licitantes que se retirem da sala, devendo estas acatarem à solicitação do agente de contratação. Posteriormente as licitantes serão convocadas para retornarem após concluída a avaliação e pontuação das propostas, que assim serão divulgadas para todos os licitantes presentes e que, na hipótese de eventuais questionamentos, oportunizar-se-á aos que se interessarem protocolizar o recurso correspondente e no prazo apropriado. Por fim, esclarece que, na hipótese do agente de contratação solicitar que as licitantes se retirem para julgamento e, estas recusarem-se a deixar o local, serão desclassificadas do certame.

**10.4. Abertura dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL (nº 02):**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**10.4.1.** O julgamento das **Propostas Comerciais** será feito pela **Comissão de Avaliação das Propostas**, constituída por meio de portaria específica, instituída exclusivamente com a finalidade de julgamento das propostas desta Concorrência.

a) Os envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL das proponentes serão abertos na data e local mencionado no preâmbulo do Edital;

b) Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da **Comissão de Avaliação das Propostas**, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.

d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 (Proposta Comercial), sob pena de ser preterido seu direito, tendo finalizada a referida fase, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da **Comissão de Avaliação das Propostas** e pelos proponentes.

e) **Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.**

**10.4.2.** Critérios para julgamento da PROPOSTA COMERCIAL:

a) **Desclassificação:**

a.1) Serão desclassificadas as propostas que:

a.1.1) estiverem em desacordo com este Edital;

a.1.2) não estiverem assinadas, conforme preceitua o **item 8.1** deste ato convocatório.

a.1.3) Apresentar propostas com valores manifestamente inexequíveis, sem assinatura ou assinadas por pessoa não habilitada, devendo ser observado o disposto no **Anexo X (Modelo de apresentação da Proposta Comercial)**.

a.1.4) Omitirem ou não atenderem às exigências e requisitos previstos neste Edital e em seus respectivos anexos.

a.1.5) Apresentem preços baseados em outras propostas.

a.1.6) Propostas com o valor da outorga em UFM (unidade fiscal do município) inferior à 100 (cem) UFM por metro quadrado (m<sup>2</sup>), sendo este o valor mínimo ofertado em UFM permitido no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

certame em questão, conforme **Anexo X (Modelo de apresentação da Proposta Comercial)**, anexo a este edital.

**b) Classificação:**

**b.1)** Após o exame das propostas, a **Comissão de Avaliação das Propostas** fará a classificação das mesmas, seguindo os critérios de avaliação, pontuação, julgamento e classificação das propostas comerciais, em conformidade ao **ANEXO XI (critérios de avaliação e julgamento das propostas)**, anexo a este edital.

**b.1.1)** A **Comissão de Avaliação das Propostas** procederá ao julgamento das propostas comerciais segundo os critérios estabelecidos no **ANEXO XI (critérios de avaliação e julgamento das propostas)** deste edital, onde serão analisadas e pontuadas, obtendo cada LICITANTE uma pontuação.

**b.2)** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**c) Julgamento das Propostas Comerciais**

**c.1.)** A avaliação e julgamento das propostas comerciais serão realizadas pela **Comissão de Avaliação das Propostas**, sendo que, estas serão pontuadas com base na fórmula e critérios a seguir expostos no **item c.1.1.)**, bem como, naqueles estabelecidos no **ANEXO XI (critérios de avaliação e julgamento das propostas)**.

**c.1.1.)** A pontuação da Proposta Comercial pela Outorga de Concessão será obtida pela aplicação da seguinte fórmula abaixo:

$$PC = \frac{OL}{MOa} \times 100$$

Onde:

PC = Pontuação da Proposta Comercial

OL = Oferta da outorga feita pela licitante

MOa = Maior oferta da outorga feita pelas licitantes

**c.1.2.)** Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a **Comissão de Avaliação das Propostas** fundamentará a sua decisão, hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que será consignada em ata por todos assinada.

**c.1.3.)** Ressalta que, durante a avaliação e soma dos pontos, o agente de contratação poderá a seu critério solicitar às licitantes que se retirem da sala, devendo estas acatarem à solicitação do agente de contratação. Posteriormente as licitantes serão convocadas para retornarem após

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

concluída a avaliação e pontuação das propostas, que assim serão divulgadas para todos os licitantes presentes e que, na hipótese de eventuais questionamentos, oportunizar-se-á aos que se interessarem protocolizar o recurso correspondente e no prazo apropriado. Por fim, esclarece que, na hipótese do agente de contratação solicitar que as licitantes se retirem para julgamento e, estas recusarem-se a deixar o local, serão desclassificadas do certame.

**10.5. Julgamento Final das Propostas**

**10.5.1.** A pontuação final para julgamento das propostas será obtida a partir das pontuações individuais das propostas técnicas e comerciais apresentadas, em observância ao disposto no **ANEXO XI (critérios de avaliação e julgamento das propostas)** deste edital, segundo os critérios e fórmulas abaixo detalhadas:

**A) Se o proponente era ocupante de BOXE no antigo Mercado Público:**

**A.1)** Se o proponente pretende ocupar um Boxe no novo Mercado e não possui e não pretende possuir licença ou concessão de outro prédio público

$$RF = 0,30 (PC) + 0,70 (PS) \times 1,5$$

Onde:

- RF = número total de pontos
- PC = Pontuação da Proposta Comercial (máximo de 30 pontos)
- PS = Pontuação da Proposta de Serviços (máximo de 70 pontos)

**A.2)** Se o proponente pretende ocupar um Boxe no novo Mercado e possui ou pretende possuir licença ou concessão de outro prédio público.

$$RF = 0,30 (PC) + 0,70 (PS)$$

Onde:

- RF = número total de pontos (máximo de 100 pontos)
- PC = Pontuação da Proposta Comercial (máximo de 30 pontos)
- PS = Pontuação da Proposta de Serviços (máximo de 70 pontos)

**B) Se o proponente não era ocupante de BOXE no antigo Mercado Público:**

**B.1)** Se o proponente pretende ocupar um Boxe no novo Mercado e não possui ou não pretende possuir licença ou concessão de outro prédio público

$$RF = 0,30 (PC) + 0,70 (PS)$$

Onde:

- RF = número total de pontos (máximo de 100 pontos)
- PC = Pontuação da Proposta Comercial (máximo de 30 pontos)
- PS = Pontuação da Proposta de Serviços (máximo de 70 pontos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**B.2)** Se o proponente pretende ocupar um Box no novo Mercado e possui ou pretende possuir licença ou concessão de outro prédio público.

$$RF = 0,30 (PC) + 0,70 (PS) \times 0,5$$

Onde:

RF = número total de pontos (máximo de 100 pontos)

PC = Pontuação da Proposta Comercial (máximo de 30 pontos)

PS = Pontuação da Proposta de Serviços (máximo de 70 pontos)

**10.5.3.** Para fins de complementação dos critérios acima expostos, a licitante deverá declarar, se ocupava (ou não) anteriormente boxe no antigo mercado, bem como, se possui (ou não) e se pretende (ou não) possuir concessão para ocupação de outro prédio público no município. Desta forma, junto aos documentos de **proposta técnica (envelope nº 01)** deverão ser juntados as declarações conforme os modelos dispostos no **ANEXO XIII (declaração de ocupante do antigo mercado público municipal) se for o caso, e ANEXO VIII (declaração de concessão ou licença de ocupação de espaço público municipal)** conforme o caso, ambos deste edital.

**10.5.4.** Na hipótese de empate por pontuação entre duas ou mais propostas, prevalecerá como critério para desempate a obtenção da melhor Nota Técnica sobre a proposta técnica (já acrescida de 50% no caso do proponente ser ocupante do antigo mercado), ou seja, a licitante que tiver recebido a maior nota técnica será declarada a vencedora diante da hipótese de empate na soma dos pontos.

**10.5.5.** Se ainda assim persistir o empate pela hipótese de ambas as licitantes terem obtido a mesma pontuação tanto na proposta técnica como na proposta comercial, as Licitantes empatadas serão convocadas, para realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados. Vale ressaltar que, **não serão consideradas para critérios de avaliação as casas decimais obtidas na pontuação das propostas, somente serão levados em consideração, para critério de avaliação, os números inteiros.**

**10.6. Abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nº 03):**

a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, o agente de contratação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, a sua abertura;

b) Os documentos contidos nos envelopes nº 03 (Documentos de Habilitação) serão examinados e rubricados pelo agente de contratação, bem como, pelos licitantes.

c) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 03 (Documentos de Habilitação) sob pena de ser preterido seu direito, tendo finalizada a referida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

fase, através da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelo agente de contratação e licitantes.

d) O julgamento da documentação para habilitação das licitantes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da Imprensa Oficial.

**10.6.1. Critérios para julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:

a.1) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.

a.2) não atenderem ou preencherem as condições exigidas no **item 9**. deste edital.

b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.

**11. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.**

**11.1.** A visita ao local dos serviços será **FACULTATIVA**.

**11.2.** A CONCESSIONÁRIA potencial interessada poderá de forma facultativa, visitar as instalações comerciais dos Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos ou Prestação de Serviços localizadas no prédio do novo mercado público municipal, a fim de ter pleno conhecimento das instalações e da natureza dos serviços relativos à concessão, porém deverá necessariamente a empresa ou consórcio de empresas interessadas apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Local da Prestação do Serviço, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste edital.

**12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**12.2.** O recorrente terá, a partir de então, **o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12.5.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões poderão ser protocolizados na recepção/setor de protocolo da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, repartição pública situada na sede da Prefeitura Municipal de Balsas, à Praça Prof. Joca Rêgo, 121, Centro, Balsas-MA, **durante os dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) sendo este seu horário de funcionamento regulamentado por portaria; e ou através do e-mail eletrônico: [cplbalsas2017@gmail.com](mailto:cplbalsas2017@gmail.com); devendo a(o) licitante recorrente, requerer o protocolo de recebimento do presente envio do e-mail, pois, o simples fato de encaminhamento do e-mail eletrônico não caracterizará o referido recebimento e protocolo.** Em nenhuma hipótese os memoriais de recursos ou contrarrazões serão recebidos em outras repartições públicas, que não o setor de protocolos exclusivo da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos – Balsas/MA. Não serão considerados os memoriais de recursos apresentados por meio verbal.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.**

**13.1.** Não havendo manifestação de recurso, o agente de contratação estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à(s) proponente(s) vencedora(s) e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório.

**13.2.** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

**13.3.** Após a homologação da licitação, **a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, devendo apresentar o documento/comprovante da garantia contratual efetuada, no ato da assinatura do contrato, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**13.4.** No ato da contratação, a vencedora deverá apresentar o **Alvará de Localização e Funcionamento** (ou documento que comprove sua dispensa) vigente, expedido pela Autoridade Competente de sua sede (estadual, municipal ou distrital), devendo ser entregue o original ou cópia autenticada, que passará por conferência pelo agente de contratação mediante a apresentação do original para confronto. Caso a licitante deixe de apresentar o Alvará, esta estará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

impedida de assinar o contrato junto à Administração Pública, respondendo ainda por sanções e penalidades administrativas que sobrevierem.

**13.5.** É facultado a Prefeitura Municipal de Balsas, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no **sub-item 13.3**, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

**13.6.** O município de Balsas-MA, caso entenda vantajoso para administração, poderá contratar a licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**13.7.** Estabelece que, diante da hipótese de que hajam itens/boxes contidos no modelo de proposta comercial os quais não recebam ofertas, não tenham vencedores ou seja declarado fracassado o respectivo item, será observada a ordem de classificação dos demais itens/boxes que possuam mesmo ramo de atividade, onde, neste caso, os melhores colocados na ordem classificatória serão convocados para, caso aceitem, assumir o item/boxe que tenha restado fracassado. Nesta hipótese, será feita uma avaliação e análise quanto à proposta ofertada pelo licitante, para avaliar sua adequação ao item remanescente, ressaltando que, exclusivamente nesta hipótese poderá ser realizada pelo agente de contratação, caso haja necessidade, um ajuste ou adequação da proposta comercial ao novo item, destacando que, nesta situação, o agente de contratação deverá justificar tal ajuste na proposta e os devidos fins de sua adequação.

**13.8.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Balsas.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**14.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**14.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**14.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**14.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**14.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.7.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATO**

**15.1.** A **CONCEDENTE** nomeará uma equipe de Profissionais por meio de portaria, que terá autoridade para exercer em nome deste, toda e qualquer ação de orientação geral, controle de qualidade dos materiais e/ou serviços e **FISCALIZAÇÃO** dos serviços, bem como, do instrumento contratual, e exigir do **CONCESSIONÁRIO** a correta execução dos serviços e o cumprimento das determinações contidas nas obrigações e em especificações técnicas normativas para os serviços a serem realizados.

**15.2.** As exigências da fiscalização basear-se-ão nas especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. O **CONCESSIONÁRIO** dará ao Fiscal, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à execução de obra/serviço.

**15.3.** A **CONCEDENTE** nomeará um profissional para exercer a função de gerente do contrato, que será o representante legal do **CONCEDENTE** tendo toda autonomia para exigir do **CONCESSIONÁRIO** as orientações e agendamento de reuniões de acompanhamento de serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não será permitida na licitação a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação, devendo a concessão de uso do boxe – mercado público e, seus respectivos serviços, serem prestados e executados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

**17. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**

**17.1.** Constitui pressuposto básico do contrato a preservação da justa equivalência entre a prestação dos serviços delegados e a sua justa remuneração, vedado às partes o enriquecimento imotivado à custa da outra parte ou dos usuários do serviço, nos termos do disposto neste Capítulo.

**17.2.** O equilíbrio entre os encargos do CONCESSIONÁRIO e as receitas da concessão é identificado no momento da data da apresentação da proposta, a partir dos elementos constantes da Proposta de Oferta pela concessão, demonstrativo detalhado da estrutura de custo do empreendimento e Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Concessão, apresentados pelo CONCESSIONÁRIO, de modo que se considera preservada esta relação de encargo-remuneração original, sempre que forem atendidas as condições do contrato.

**17.3.** O CONCESSIONÁRIO não será obrigado a suportar prejuízos em decorrência do contrato, salvo se estes decorrerem de algum dos seguintes fatores:

I - Da sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço;

II - Dos riscos ordinários da atividade empresarial, sendo desde já definido que o risco de demanda na previsão de receitas de vendas é um risco ordinário, de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, desde que assegurado às condições e obrigações do Poder CONCEDENTE estabelecidas no Contrato de concessão;

III - Da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado.

**17.4.** Na concessão serão preservadas as condições efetivas da Proposta de Oferta pela Concessão e o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, através de reajustamentos e revisões de valores.

**18. DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DA CONCESSÃO**

**18.1.** O valor da outorga de concessão será reajustado anualmente tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) correspondente ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores à data do contrato de concessão, quando se aplicar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**18.2.** A cada 12 (doze) meses as partes poderão rever a condição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para ajustá-lo a condição da data da proposta.

**18.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**18.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**18.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**18.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**18.8.** O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **19. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO**

**19.1.** A remuneração do CONCESSIONÁRIO será proveniente da receita com a comercialização de produtos pertinentes aos ramos de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, ou a da Prestação de Serviços nos mais variados ramos, conforme a área/atividade de atuação do CONCESSIONÁRIO.

**19.2.** A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte da Concedente. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

## **20. DO PRAZO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO**

**20.1.** O prazo de exploração da concessão será de **05 (cinco) anos** a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão e da emissão da correspondente O.S. específica, podendo ser prorrogado, por igual período, em conformidade ao art. 83 da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de agosto de 2021.

## 21. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONCESSÃO

**21.1.** Os serviços aqui solicitados deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas na Lei Complementar Municipal nº 047 de 20 de agosto de 2021, que será parte integrante do contrato.

**21.2.** A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, em caráter estável, para que explore por sua conta e risco, segundo a sua destinação específica.

**21.3.** A concessão de uso possui as seguintes características:

**I** - possui um caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas;

**II** - deverá ser precedido de autorização legislativa, licitação pública e contrato administrativo;

**III** - será alvo das penalidades descritas na Lei 14.133/2021 e neste edital, caso o concessionário não cumpra as cláusulas firmadas no contrato administrativo e as demais condições previstas neste código;

**IV** - será obrigatório o licenciamento prévio das atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviço exercidas em locais no regime de concessão na forma da Lei Complementar Municipal nº 047/2021.

**21.4.** As concessionárias deverão requerer licença para as construções, instalação de mobiliário urbano e divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte e que sejam necessárias ou acessórias para o cumprimento do contrato administrativo firmado com a administração.

**21.5.** Fica a Concedente autorizada a celebrar contrato de concessão de uso, observadas as formalidades legais, para o uso dos quiosques, lanchonetes, mercados, banheiros, brinquedo recreativos, parques de diversões, funerárias, pontos de táxi, pontos comerciais em geral e outras edificações de propriedade do Município de Balsas/MA.

**21.6.** A CONCESSIONÁRIA terá como atividades decorrentes do uso de espaço físico público a comercialização no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, vendas de Produtos e Prestação de Serviços em boxe do mercado público (por conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público Municipal). As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da Concessionária e a mesma poderá investir em outras melhorias de infraestrutura conforme necessidade própria e adequação a este termo e normas legais, devendo antes dar ciência ao município.

**21.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários:

**21.7.1.** Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**21.8.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância as ordens advindas do Poder Concedente, e as demais ordens e legislações vigentes.

**21.9.** As demais especificações quanto aos serviços encontram-se contidas no **ANEXO I (Termo de referência)** deste edital e na **Lei Complementar Municipal nº 047/2021**.

## **22. DA FONTE DE RECURSOS**

**22.1.** Nesta Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado a fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços do mercado público, não haverá despesa a ser suportada pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

## **23. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**23.1.** São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

**23.2.** As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**24.1.** A empresa ou empreendedor individual que obtiver a concessão realizará uma prestação de serviço que assegure a sua manutenção e disponibilidade, garantindo conforto, comodidade e higiene no atendimento aos usuários, estando sujeita à fiscalização direta do Município, obrigando-se a cumprir todos os princípios que regem a administração pública, no que couber.

**24.2.** Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

**24.3.** Responsabilizar-se-á o **CONCESSIONÁRIO**, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**24.4.** O **CONCESSIONÁRIO** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**24.5.** O **CONCESSIONÁRIO** deve obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no anexo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

**24.6.** Responsabilizar-se-á o **CONCESSIONÁRIO**, na forma do Contrato, por providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do Restaurante, Lanchonete e Bar estejam dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

**24.7.** À contar da assinatura do contrato, o **CONCESSIONÁRIO** terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para montagem do espaço e colocá-lo em funcionamento.

**24.8.** O **CONCESSIONÁRIO** deverá aceitar pagamento em dinheiro e cartões de crédito e débito, sem acrescentar nenhum valor adicional pelo serviço em função disso.

**24.9.** Constituem obrigações do **CONCESSIONÁRIO**, segundo a Lei Complementar Municipal nº 047/2021:

I - instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão os equipamentos, previstos nesta lei;

II - fornecer e instalar os bens no padrão estabelecido pelo Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

III - explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;

IV - respeitar e cumprir fielmente o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987, de 1995;

V - prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI - realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou em estado de avançado desgaste natural;

VII - retirar, remover ou substituir as placas e/ou postes de sustentação, por conta própria, sempre que necessário, para execução de obras, serviços públicos ou na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tome por necessárias.

VIII - Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas, que em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas em Lei.

IX - Será vedado à Concessionária vencedora do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

X - O Município de Balsas não será responsável por prejuízos e/ou indenizações decorrentes dos atos praticados pela Concessionária, seus representantes, prepostos ou seus equipamentos.

XI - Caberá a Concessionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, implantação e manutenção da concessão prevista na presente Lei.

XII - Poderá ser rescindida a concessão de serviço outorgada, sem que caiba qualquer direito indenizatório à concessionária, quando constatado qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas no regulamento da presente Lei, bem como do edital de licitação.

**24.10.** Além das obrigações disponíveis neste instrumento, constituem ainda atribuições da concessionária aquelas dispostas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste edital, bem como, o previsto na Lei nº 8.987/95, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**25.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

- 25.2.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 25.3.** Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas em Edital, contrato e anexos;
- 25.4.** Exercer a fiscalização dos serviços através de seus setores técnicos e administrativos próprios, com o objetivo de assegurar o estrito cumprimento do contrato e a melhor prestação de serviços aos usuários;
- 25.5.** Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.987/95;
- 25.6.** Repassar ao CONCESSIONÁRIO todas as informações necessárias à realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- 25.7.** Aprovar previamente, cartazes, placas, faixas e outras peças promocionais e educativas a serem fixadas nas dependências do espaço objeto da concessão;
- 25.8.** Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- 25.9.** Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Balsas, sem quaisquer pagamentos, seja a que título for.

## **26. DO SERVIÇO ADEQUADO**

- 26.1.** A Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços nos boxes do mercado público pressupõe a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários.
- 26.2.** Em conformidade com a legislação aplicável, a Concessionária obrigará-se à prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas e acessibilidade, além do cumprimento das obrigações previstas neste Edital, assim definidos:
- 26.2.1. Regularidade:** a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, no Contrato de Concessão e nas normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- 26.2.2. Continuidade:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- 26.2.3. Eficiência:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

**26.2.4. Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e adequação do serviço na medida das necessidades dos usuários;

**26.2.5. Generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;

**26.2.6. Cortesia na prestação dos serviços:** tratamento com urbanidade, respeito, compreensão das especificidades, polidez e conforto para todos os usuários;

**26.2.7. Modicidade da tarifa:** a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, e

**26.2.8. Acessibilidade:** facilidade disponibilizada às pessoas, inclusive as com deficiência e/ou mobilidade reduzida, que possibilite autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor.

## **27. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**27.1.** A presente concessão poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

a) **Advento do Termo Contratual (prazo);**

b) **Encampação, na forma da lei;**

c) **Caducidade, na forma da lei, assegurando ao CONCESSIONÁRIO o direito de ampla defesa;**

d) **Rescisão, no caso de descumprimento de normas contratuais;**

e) **Anulação; e,**

f) **Falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO, na forma da lei.**

**27.2.** Extinta a concessão, retornam a **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis descritos e caracterizados no contrato de concessão, e os que venham apurados quando da presente contratação, e a ser agregados, nestas condições, ao longo da vigência da concessão, direitos e privilégios transferidos ao **CONCESSIONÁRIO**, havendo imediata assunção do objeto da concessão pelo **CONCEDENTE**.

**27.3.** Nos casos de extinção da concessão pelo advento do termo contratual ou de encampação, o **CONCEDENTE** antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que eventualmente possam ser devidas ao **CONCESSIONÁRIO**.

**27.4.** A reversão no advento do termo contratual far-se-á com indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis eventualmente ainda não amortizados ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do objeto da concessão, com prévia autorização do **CONCEDENTE**.

**27.5.** No caso da reversão no advento do termo contratual, 12 (doze) meses antes do termo final previsto para a vigência da concessão será instaurado processo administrativo, no qual estará assegurado ao **CONCESSIONÁRIO** o amplo direito de defesa e o contraditório, promovendo-se os levantamentos e avaliações levando-se em consideração o último Relatório de Avaliação de Investimentos e Controle de Bens Reversíveis e demais relatórios, demonstrações e documentos apresentados pelo **CONCESSIONÁRIO**.

**27.6.** Considera-se encampação a retomada do objeto da concessão pelo **CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento da indenização.

**27.7.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **CONCEDENTE** a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste Edital e as normas contratuais.

A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando:

I - O objeto da concessão estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da boa qualidade e atualidade dos serviços objeto da concessão;

II - O **CONCESSIONÁRIO** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - O **CONCESSIONÁRIO** paralisar, injustificadamente, o objeto da concessão em qualquer de suas fases;

IV - O **CONCESSIONÁRIO** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter em adequadas condições as suas operações;

V - O **CONCESSIONÁRIO** não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos devidos ou não atender as intimações da **CONCEDENTE** para regularizar o cumprimento do contrato de concessão;

VI - O **CONCESSIONÁRIO** não atender a intimação da **CONCEDENTE** no sentido de regularizar do serviço;

VII - O **CONCESSIONÁRIO** for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**27.8.** A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação de inadimplência do **CONCESSIONÁRIO** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**27.9.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao respectivo **CONCESSIONÁRIO**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**27.10.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do **CONCEDENTE** independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, se couber.

**27.11.** A declaração de caducidade não acarretará qualquer espécie de responsabilidade para o **CONCEDENTE** em relação a encargos, ônus, obrigações, ou compromissos com terceiros ou com empregados do **CONCESSIONÁRIO**.

## **28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**28.1.** A presente Licitação poderá ser objeto de revogação ou anulação pela autoridade competente, na forma da lei.

**28.2.** A autoridade competente poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade.

## **29. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

29.1. A rescisão do contrato firmado poderá ocorrer de forma:

29.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

29.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

29.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29.2. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **30. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

**30.1.** Em um prazo de 10 dias para o final do prazo do contrato o **CONCESSIONÁRIO** deverá entregar um relatório com um levantamento fotográfico das condições das instalações e equipamentos do espaço objeto da concessão.

**30.2.** Na data de término do contrato a fiscalização da **CONCEDENTE** em conjunto com o **CONCESSIONÁRIO** realizará uma vistoria no espaço objeto da concessão, para posteriormente assinar o termo de recebimento dos referidos equipamentos, documento final de encerramento do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**30.3.** Ao final do contrato, todas as obras e benfeitorias realizadas no espaço objeto da concessão e previamente autorizadas pelo **CONCEDENTE** serão revertidas(os) ao **CONCEDENTE**, conforme art. 23, X, da Lei nº 8.987/1995.

**31. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**31.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**31.2.** A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser protocoladas na recepção/setor de protocolo da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, repartição pública situada na sede da Prefeitura Municipal de Balsas, à Praça Prof. Joca Rêgo, 121, Centro, Balsas-MA, **durante os dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), sendo este seu horário de funcionamento regulamentado por portaria; ou através do e-mail eletrônico: [cplbalsas2017@gmail.com](mailto:cplbalsas2017@gmail.com); devendo a(o) licitante recorrente, requerer o protocolo de recebimento do presente envio do e-mail, pois, o simples fato de encaminhamento do e-mail eletrônico não caracterizará o referido recebimento e protocolo.** Em nenhuma hipótese as impugnações serão recebidas em outras repartições públicas, que não o setor de protocolos exclusivo da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos – Balsas/MA.

**31.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**31.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**31.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**31.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**31.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**31.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**31.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**32. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**32.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**33. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**33.1.** A Concessionária obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**33.2.** A Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**33.3.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**33.4.** A Concessionária se obriga ainda a:

**33.4.1.** Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta, bem como, no Termo de Referência, anexo I.

**33.4.2.** Reconhecer que o inadimplemento do Contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**33.4.3.** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do Contrato.

**33.4.4.** Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a Prefeitura relação jurídica de qualquer natureza.

**33.4.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

**33.4.6.** Observar também o que consta nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**34.1.** Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pelo agente de contratação, com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**34.2.** Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.

**34.3.** Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pelo agente de contratação.

**34.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

**34.5.** . Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados pôr igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

**34.6.** O Prefeito Municipal de Balsas independentemente de qualquer recurso ou por sugestão do agente de contratação poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

**34.7.** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante solicitação.

**34.8.** Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

**35. DOS ANEXOS**

**35.1.** Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, contendo: (Anexo 01: Planta De Localização Antigo Mercado; Anexo 02: Mapeamento De Espaços E Ocupação No Antigo Mercado; Anexo 03: Planta De Localização De Negócios Do Novo Mercado Público; Anexo 04: Especificações, Dimensões E Modelos De Mobiliários, Utensílios E Acessórios – Box)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**Anexo II** – Declaração de obrigação à associação;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de pleno conhecimento das condições do local da prestação de serviços;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**Anexo VI** – Modelo de Termo de compromisso para qualificação de equipe de trabalho.

**Anexo VII** – Declaração De Concessão Ou Licença De Ocupação De Espaço Público Municipal.

**Anexo VIII** - Modelo de apresentação da Proposta Técnica

**Anexo IX** - Modelo de apresentação da Proposta Comercial

**Anexo X** - Critérios de Avaliação e Julgamento das Propostas

**Anexo XI** – Modelo de Declaração de Total Concordância com os termos do edital;

**Anexo XII** – Declaração De Ocupante Do Antigo Mercado Público Municipal;

**Anexo XIII** - Modelo De Declaração De Capacidade Técnica

**Anexo XIV** - Minuta do Contrato;

Balsas – MA, 26 de ABRIL de 2024.

VINICIUS RIBEIRO CONCEIÇÃO  
Servidor(a)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Concessão de BOXE**

**MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA**

## 1. OBJETO

**1.1.** Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de agosto de 2021, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas está construindo e quase concluindo um novo espaço público de uso coletivo denominado **MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA**.

**2.2.** Trata-se de espaço destinado ao usufruto da população, decorrendo de iniciativas do executivo municipal em promover vida saudável e maior qualidade de vida aos que residem em Balsas, bem como transformá-lo em atrativo turístico aos que visitam a cidade, sempre com higiene, segurança e conforto, com opção de entretenimento e lazer.

**2.3.** O novo espaço construído foi dotado de **BOXES** para dar apoio à população com serviços de restaurantes, bares e lanchonetes, bem como a comercialização de produtos e prestação de serviços de conveniência da população, sendo objeto dessa concessão o que estamos designando como **BOXE – MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA**.

**2.4.** A Prefeitura municipal não tem estrutura, experiência e nem interesse para implantar e operar serviços de restaurantes, bares e lanchonetes, bem como a venda de produtos para atender a população, daí que propôs a realização por terceiros.

**2.5.** Em cumprimento à Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de Agosto de 2021, a Prefeitura se vê obrigada a abrir processo de concessão pública para ofertar através de processo licitatório específico o prédio público denominado **BOXE – MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA** construído pelo município visando apoio à população na frequência e utilização do novo espaço público abrangido pelo **MERCADO DA TRIZIDELA**.

## 3. ESPECIFICAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DA CONCESSÃO

### 3.1. O ANTIGO MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA

**3.1.1.** Historicamente, o mercado público atendeu, em especial, como entreposto de venda no varejo de proteínas animais, cereais, raízes e outros. Posteriormente, se estabeleceram serviços de conveniência como barbearias e outros. A venda de confecções foi outro ramo de negócio que prosperou através dos tempos, tendo-se sempre a presença de estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes e bares.

**3.1.2.** O **ANEXO 01** (planta de localização de negócios do antigo mercado público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

demolido) sintetiza, ainda que de forma precária, as atividades mais recentemente desenvolvidas no antigo espaço, antes da demolição. Nesse sentido, este anexo se presta tão somente a ilustrar, sem rigor.

**3.1.3.** Antes da demolição, em conjunto com os ocupantes do antigo mercado, a Secretaria de Agricultura do município mapeou e relacionou os espaços constantes do antigo prédio, procurando identificar os BOXES/ESPAÇOS, os ramos de atividades, a sua localização (interno ou externo), os ocupantes e a situação de cada um deles (ativo ou inativo). O **ANEXO 02** (mapeamento de espaços e ocupação no antigo mercado) relaciona todas as informações.

**3.1.4.** Do **ANEXO 02**, obtém-se informações de que no antigo mercado havia 06 espaços identificados, sendo 06 internos. Dos espaços internos, 03 estavam ativos e 03 inativos.

**3.1.5.** O **CONCESSIONÁRIO**, por ocasião da sua proposta ao certame licitatório, sendo o caso, irá declarar-se ocupante do antigo Mercado Público, conforme modelo constante no edital.

### **3.2. O NOVO MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA**

**3.2.1.** As instalações do novo mercado público municipal atendem a diversos requisitos e funcionalidades definidas pela administração, que procurou conciliar a proposta original do antigo mercado com as novas tendências para tais espaços, preservando a convivência e permanência de pessoas, bem como a conveniência de encontrarem o que precisam.

**3.2.2.** O **ANEXO 03** (planta de localização de negócios do novo mercado público) identifica os espaços individuais e coletivos dispostos no novo prédio.

**3.2.3.** Do **ANEXO 03**, obtém-se que serão 13 BOXES. Destes espaços, 5 serão destinados às atividades comerciais, 5 alimentação em geral, 2 restaurantes grandes, 1 boxe para instalações da prefeitura.

**3.2.4.** Dos 13 espaços, 5 estão localizados na parte externa do novo mercado, e 8 espaços localizados na parte interna do mercado.

**3.2.5.** No caso dos 5 comerciais geral, todos estão localizados na parte externa. Dos 5 espaços destinados à alimentação em geral, todos estão localizados na parte interna. Os 2 GRANDES RESTAURANTES estão localizados na parte interna.

**3.2.6.** Quanto à identificação dos BOXE, destinação de atividades, localização e suas respectivas áreas, estão assim compreendidos:

- 5 destinados à serviços de alimentação e localizados na parte interna, com área de 11,55 m<sup>2</sup>, do BOXE 07 ao BOXE 11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

- 5 destinados à serviços de comercial geral localizados na parte externa, com área de 10,51, do BOXE 01 ao BOXE 05
- O BOXE 12 será destinado a servir como instalações da prefeitura, localizado na parte interna, com área de 15,00 m<sup>2</sup>, e área técnica de 10,58 m<sup>2</sup>
- 2 destinados à restaurante localizados na parte interna, com área de 49,69 m<sup>2</sup>, do BOXE 06 REST 01 e BOXE 13 REST 02, com área de 54,79 m<sup>2</sup>.

**3.3. DO MODELO DE ADMINISTRAÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA**

**3.3.1.** Para Zelo do novo Mercado Público da Trizidela propõe-se um modelo que envolve a participação dos concessionários dos espaços à serem disponibilizados, de uma associação a ser constituída para operar a gestão do espaço do MERCADO e de um conselho para apreciar, aprovar e emitir recomendações sobre os resultados da gestão do equipamento público e seu funcionamento.

**3.3.2.** A administração do novo Mercado Público da Trizidela será coordenada pela prefeitura municipal de Balsas, através de cargo específico a ser criado através de lei municipal submetida à câmara dos vereadores e sancionada pelo executivo.

**3.3.3.** Os concessionários serão aqueles que receberão da prefeitura municipal uma concessão para ocupação de espaço público específico, por tempo determinado e sob determinadas regras e condições especificadas em contrato, renováveis por períodos sucessivos, desde que cumpridas todas as obrigações previstas.

**3.3.4.** A associação que fará a operação da gestão do espaço do MERCADO terá como membros os titulares das concessões, os quais serão substituídos sempre que ocorrerem mudanças de concessionários. O documento de criação da associação contemplará uma direção com cargos e funções específicas, atribuições e responsabilidades e mandatos. A minuta de ESTATUTO será repassada aos concessionários e divulgada após conhecidos os vencedores dos espaços/boxes e a assinatura dos contratos de concessão.

**3.3.5.** O **CONCESSIONÁRIO**, por ocasião da sua habilitação ao certame licitatório, irá se compromissar a tornar-se membro da associação, conforme modelo **anexo ao edital**.

**3.3.6.** O conselho de administração do mercado público terá como função apreciar, aprovar e emitir recomendações sobre os resultados da gestão do equipamento público e condomínio, tendo como presidente o titular do cargo indicado pelo poder executivo para coordenar a administração do novo Mercado Público da Trizidela.

**3.3.7.** Os membros do conselho de administração serão 9 (nove), incluindo o seu presidente, sendo ainda composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do poder executivo, 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do poder legislativo, 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do ministério público e 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pela associação que fará a operação da gestão

do condomínio.

### **3.4. DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONDOMÍNIO**

**3.4.1.** Os concessionários dos espaços deverão arcar com as suas próprias despesas para o desenvolvimento dos negócios individuais, isentando de responsabilidades e ônus a associação constituída para operação do condomínio, bem como a prefeitura municipal.

**3.4.2.** Estão compreendidas como despesas individuais dos concessionários, dentre outras: energia elétrica; água; impostos; taxas; mobiliário interno; sinalização e comunicação visual interna; logística e frete para carregamento de mercadorias até o ponto de venda; serviço de limpeza do espaço interno; e manutenção de instalações internas.

**3.4.3.** As despesas para manutenção dos espaços de uso coletivo do condomínio serão custeadas por fundo de caixa a ser administrado pela associação que irá operar a gestão do espaço do MERCADO, devendo todas as despesas sofrerem apropriação contábil correta, em conformidade com o estatuto da associação, segundo legislação pertinente que trata desse tipo de administração.

**3.4.4.** Não será cobrado dos concessionários valores de locação pela ocupação dos espaços individuais, entretanto, será recolhido valor mensal à título de manutenção e melhoria da infraestrutura de instalações e área de condomínio, incluindo mobiliário e outros acessórios de uso coletivo que possam ser úteis.

**3.4.5.** Obrigar-se-á a direção da associação à prestar contas do fundo de caixa aos associados e obter aprovação da prestação de contas junto ao Conselho de Administração.

**3.4.6.** Para a cobrança das taxas de condomínio serão consideradas as despesas inicialmente previstas e a seguir detalhadas, sendo as mesmas rateadas entre associados pela proporção do espaço ocupado por cada concessionário em quantidade de metros quadrados (m<sup>2</sup>). Formam os grupos de despesas de condomínio, inicialmente:

<b>GRUPO DE DESPESAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
MELHORIAS	Fundo de reserva para manutenção e melhorias do ambiente de uso coletivo
ENERGIA	Energia elétrica com iluminação de área coletiva e outros eqptos
ÁGUA	Água consumida para uso em área coletiva e outros eqptos
RH LIMPEZA	Pessoal para fazer limpeza de instalações de uso comum
RH SEGURA	Pessoal para fazer segurança de instalações de uso comum
MATERIAL	Material utilizado na manutenção de espaços coletivos
ESCRITÓRIO	Pessoal responsável pela gestão do condomínio

**3.4.7.** O detalhamento contendo os espaços, grupo de atividades ao qual pertencem, sua

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

localização, área que ocupam e valores propostos à serem pagos mensalmente, será repassado aos concessionários e divulgado após conhecidos os vencedores dos espaços/boxes e a assinatura dos contratos de concessão

### **3.5. DA CONCESSÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

**3.5.1.** Dos 13 (treze) BOXES identificados em planta do novo Mercado Público da Trizidela, 1(um) deles não serão disponibilizados para concessão e deverão servir como BOXE PREFEITURA. Será destinado para uso da ASSOCIAÇÃO uma sala de administração e um depósito. Restarão, portanto, 12 (doze) espaços para concessão pública.

**3.5.2.** Este documento propõe uma concessão pública que estabeleça prioridade de ocupação por todos aqueles que ocupavam o antigo prédio do Mercado Público da Trizidela. Para isso, a prefeitura municipal se servirá da relação e informações contidas no ANEXO 02 deste instrumento.

**3.5.3.** Todos os interessados poderão concorrer a um espaço no novo Mercado Público da Trizidela, **não sendo permitida a concessão de mais do que 01 (um) BOXE para cada interessado.**

**3.5.4.** A condição de ocupante do prédio do antigo mercado público municipal dará pontuação diferenciada aos mesmos, conforme critérios e regras constantes em edital e dispostas neste Termo de Referência, mais à frente.

**3.5.5.** Para a ocupação de espaços/Boxes no novo Mercado Público da Trizidela será realizado processo licitatório, na modalidade concorrência pública, em observância aos dispositivos normativos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Complementar Municipal nº 047/2021 e art. 175 da Constituição Federal, em data a ser amplamente divulgada pela administração municipal, com regras, especificações e critérios estabelecidos em edital licitatório.

**3.5.6.** No âmbito da concorrência pública mencionada no parágrafo anterior, serão estabelecidos no edital licitatório, como parâmetros de avaliação por parte da Administração Pública: a avaliação de proposta técnica; e a avaliação de proposta comercial. Tais avaliações serão realizadas em observância aos critérios de julgamento estabelecidos no art. 15, VI, da Lei 8.987/95 (VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica). Ressaltando que, a oferta de outorga da concessão estará contida na proposta comercial, enfatizando que, serão estabelecidos, no próprio edital, modelos de apresentação de proposta técnica e proposta comercial, para fins de preenchimento por parte dos licitantes interessados.

**3.5.7.** O prazo de concessão dos espaços/Boxes será de 05 (cinco) anos, renováveis por iguais períodos sucessivos. Para a renovação das concessões, serão submetidos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

requerimentos à prefeitura municipal, que os examinará e poderá acatar ou não, desde que: não haja pendências de ordem financeira por parte do concessionário junto ao município; seja atualizada, apresentada e aprovada a proposta técnica de prestação de serviços; e não haja outros impedimentos conforme disposto em contrato que irá regular o processo de ocupação dos BOXES concedidos.

**3.5.8.** Os concorrentes proclamados vencedores no certame licitatório para ocupação do BOXE em regime de concessão pública, assumirão em contrato a ser celebrado com o município o compromisso de se associar à entidade que será administradora do novo mercado público, cuja direção será eleita pelos concessionários em assembleia específica, segundo estatuto cuja será repassada aos concessionários e divulgada após conhecidos os vencedores dos espaços/boxes e a assinatura dos contratos de concessão, o qual será validado e aprovado em assembleia dirigida pela administração municipal do poder executivo e presença dos concessionários.

**3.5.9.** O estatuto da associação deverá prever as regras e condições de convivência, funcionamento do espaço público do novo mercado municipal, direitos e obrigações do associado. Mediante o descumprimento pelo associado das condições e regras dispostas no estatuto, será proposta a revogação da concessão pela associação, submetendo-a ao Conselho de Administração, que concordando, encaminhará para apreciação e validação pela prefeitura municipal, à luz do contrato de concessão firmado entre prefeitura e concessionário.

**3.5.10.** A partir do momento da revogação de uma concessão será declarado vago o espaço/Boxe e realizado um leilão específico para uma nova concessão, sob as mesmas regras já expostas acima.

### **3.6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**3.6.1.** O horário de funcionamento mínimo de cada **BOXE – MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA** visando a disponibilidade dos serviços ao público circulante deverá ser de 07 (sete) dias por semana, **das 6h00min às 23h59min**, sempre em conformidade com o Código de Postura Municipal vigente que regula horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

**3.6.2.** Tendo em vista as características de cada uma das atividades comerciais que irão se desenvolver no MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA, o horário de funcionamento de cada BOXE e a sua disponibilidade ao público circulante poderá ter regime de horário específico, sempre com prévia autorização da administração municipal.

### **3.7. DAS INSTALAÇÕES**

**3.7.1.** O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com normas regidas por este Termo de Referência, e demais normas legais pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**3.7.2.** As adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido serão realizadas pelo **CONCESSIONÁRIO** sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas.

**3.7.3.** As adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação e autorização da **CONCEDENTE**.

**3.7.4.** O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso.

**3.7.5.** Após término da vigência do contrato o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas e com as alterações aprovadas.

**3.7.6.** O **CONCESSIONÁRIO** receberá as instalações, mediante contrato de cessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

**3.7.7.** O espaço interno do objeto da concessão possui área conforme disposto no quadro à seguir, destinando-se, única e exclusivamente, para exploração das atividades abaixo relacionadas, ficando vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não os previstos neste termo, acrescentando-se que, os boxes 19 e 24 não serão frutos de concessão licitatória. Dispõe:

ESPAÇO	ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	PISO	ÁREA	PARTICIPAÇÃO
Box 01	Comercial Geral	Externa	Piso Térreo	10,51	4,89%
Box 02	Comercial Geral	Externa	Piso Térreo	10,51	4,89%
Box 03	Comercial Geral	Externa	Piso Térreo	10,51	4,89%
Box 04	Comercial Geral	Externa	Piso Térreo	10,51	4,89%
Box 05	Comercial Geral	Externa	Piso Térreo	10,51	4,89%
Box Rest 06	Restaurante 01	Interna	Piso Térreo	49,69	23,14%
Box 07	Alimentação	Interna	Piso Térreo	11,55	5,38%
Box 08	Alimentação	Interna	Piso Térreo	11,55	5,38%
Box 09	Alimentação	Interna	Piso Térreo	11,55	5,38%
Box 10	Alimentação	Interna	Piso Térreo	11,55	5,38%
Box 11	Alimentação	Interna	Piso	11,55	5,38%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

			Térreo		
Box Rest 13	Restaurante 02	Interna	Piso Térreo	54,79	25,51%

**3.7.8.** Os valores mensais estimados para custeio da manutenção e funcionamento do espaço de uso coletivo do Mercado Público, serão repassados aos concessionários e divulgados após conhecidos os vencedores dos espaços/boxes e a assinatura dos contratos de concessão, os quais ficarão estabelecidos e aprovados em assembleia dos associados, conforme estatuto a ser divulgado após celebração dos contratos.

### **3.8. DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS**

**3.8.1.** O **CONCESSIONÁRIO** deverá dispor de equipamentos e mobiliários adequados para garantir a qualidade da prestação de serviços aos consumidores com qualidade, higiene, conforto e condições sanitárias adequadas.

**3.8.2.** São previstos de serem adquiridos pelos concessionários para as áreas internas dos **BOXES – MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA**, os maquinários e mobiliários, tais como: vitrine expositora, geladeira, freezer, prateleiras, armários, estantes e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da prestação de serviços.

**3.8.3.** Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão atender às especificações, dimensões e sugestões de modelos constantes no **ANEXO 04** deste Termo de Referência.

**3.8.4.** A montagem do espaço para prestação dos serviços, bem como, a instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços internos concedidos ficarão sob a responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

**3.8.5.** Para os espaços de uso coletivo, deverão ser adquiridos pela entidade que irá administrar o **MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA** os mobiliários, utensílios e acessórios, tais como: mesas, cadeiras, lixeiras, e outros necessários a dar apoio ao público circulante e potencial comprador de produtos e serviços oferecidos, os quais deverão atender às especificações, dimensões e sugestões constantes no modelo de mobiliários externos, que será repassado à entidade administradora e divulgado após conhecidos os vencedores dos espaços/boxes e a assinatura dos contratos de concessão.

### **3.9. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL**

**3.9.1.** Ficarà a cargo do **CONCESSIONÁRIO** a manutenção e limpeza do espaço interno objeto da concessão.

**3.9.2.** O espaço de uso coletivo deverá ter a sua limpeza efetuada pela entidade que irá administrar o **MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA**, a qual ficará responsável por fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, de acordo com as normas de coleta seletiva, as quais deverão atender às especificações, dimensões e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

sugestões constantes no modelo de mobiliários externos, que será repassado à entidade administradora e divulgado após conhecidos os vencedores dos espaços/boxes e a assinatura dos contratos de concessão.

**3.10. DA SEGURANÇA DAS PESSOAS E INSTALAÇÕES**

**3.10.1.** Ficará a cargo do **CONCESSIONÁRIO** a segurança física e das pessoas no espaço interno objeto da concessão.

**3.10.2.** O espaço de uso coletivo interno deverá ter a sua segurança provida pela entidade que irá administrar o **MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA**, a qual ficará encarregada de contratar pessoal habilitado, prover uniforme, treinamento, equipamentos e o que mais necessário para garantir a segurança das pessoas e instalações no espaço interno de uso coletivo.

**3.11. DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE**

**3.11.1.** As despesas com água, energia elétrica e telefonia do espaço interno referente ao objeto da concessão será de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

**3.11.2.** As despesas com água, energia elétrica e telefonia, quando houver, dos espaços externos de uso coletivo, serão de responsabilidade da entidade que irá administrar o **MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA**.

**3.12. DOS PREÇOS E COBRANÇAS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS OFERTADOS**

**3.12.1.** Os preços praticados pelo **CONCESSIONÁRIO** em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

**3.12.2.** Periodicamente, a **CONCEDENTE** fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão, e fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

**3.12.3.** Existindo discrepância nos preços praticados, a **CONCEDENTE** dará um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

**3.12.4.** A tabela com os preços praticados deverá ser exposta em local visível ao público.

**3.13. DA COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS OFERTADOS**

**3.13.1.** O **CONCESSIONÁRIO** deverá elaborar e apresentar à administração municipal por ocasião da sua participação no processo licitatório, uma Proposta Técnica de serviços, a qual deverá reunir informações acerca da sua proposta de comercialização de produtos e serviços para o **BOXE – MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA** objeto da concessão à qual concorrerá.

**3.13.2.** O modelo de Proposta Técnica de serviços encontra-se anexo ao edital, e poderá ser tido como referência para aplicação e utilização na elaboração de sua proposta, à critério do interessado licitante. Não sendo este modelo adotado, qualquer outro deverá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

reunir as informações mínimas constantes do mesmo.

**3.13.3.** É expressamente vedado para os planos de negócios constantes na proposta técnica:

- Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- Utilização de alto falante ou congêneres que produzam som ou ruídos em nível prejudicial ao público circulante;
- A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- O descumprimento das normas Federais, Estaduais e Municipais de armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos e serviços prestados.

### **3.14. DA EQUIPE DE TRABALHO**

**3.14.1.** É de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** fornecer a mão de obra para a prestação dos serviços.

**3.14.2.** A equipe de trabalho deverá ser em quantidade suficiente para executar o atendimento dentro do horário de funcionamento pré-estabelecido, sem que haja transtornos.

**3.14.3.** Os funcionários deverão estar uniformizados, em condição de higiene, com crachás de identificação plastificados e confeccionados por conta do **CONCESSIONÁRIO**, constando o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada.

**3.14.4.** O **CONCESSIONÁRIO**, por ocasião da sua habilitação ao certame licitatório, irá se comprometer a passar, ele e sua equipe, pelo programa de treinamento e qualificação, conforme o modelo: **termo de compromisso para qualificação de equipe de trabalho**, anexo ao edital licitatório.

**3.14.5.** O programa de treinamento e qualificação deverá contemplar toda a equipe de trabalho do futuro **CONCESSIONÁRIO**, incluindo gerentes, supervisores, encarregados e outros, ficando sob responsabilidade da **CONCEDENTE** ministrar os cursos, palestras e outras atividades, conforme relação contida no modelo: **programa de qualificação e treinamento**, que será repassado e divulgado concessionários após conhecidos os vencedores dos espaços/boxes e a assinatura dos contratos de concessão, onde estão detalhados os conteúdos programáticos, carga horária e outras informações relevantes.

## **4. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**4.1.** A presente Licitação será realizada na modalidade Concorrência Pública, e será julgada pelo critério: **Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica**, conforme art. 15, inciso VI, da Lei nº 8.987/95, para contratar, mediante concessão remunerada, tendo como objeto a Concessão de **BOXE localizado no MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA**.

**4.2.** O Prazo da concessão será de **05 (cinco) anos** a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão e da emissão da correspondente O.S. específica, podendo ser prorrogado uma

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

única vez, por igual período, a critério do poder **CONCEDENTE**, em conformidade ao art. 83 da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de agosto de 2021.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.10.** A presente concorrência e contrato regular-se-ão, no que couber, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 8.987/95, pela Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de agosto de 2021 e demais disposições legais aplicáveis.

**5.11.** A presente Licitação será realizada na modalidade Concorrência Pública, e será julgada pelo critério: **Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica**, conforme art. 15, inciso VI, da Lei nº 8.987/95.

**5.12.** Poderão participar da licitação todas as pessoas jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao Objeto desta Concorrência, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo de Referência.

**5.13.** Não será permitida na licitação, a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas e jurídicas.

**5.14.** A participação nesta Licitação, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas no Edital e seus ANEXOS.

**5.15.** A participação, nos termos como antes convencionado, significa que a **LICITANTE** recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento das informações necessárias quanto ao **objeto da concessão** onde serão desempenhadas as atividades, não se admitindo reclamações posteriores à entrega dos documentos, sob nenhuma hipótese, sob alegação de desconhecimento.

**5.16.** Não será permitida na licitação a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação, devendo o serviço ser prestado e executado exclusivamente pelo **CONCESSIONÁRIO**.

**5.17.** Não poderão participar desta Licitação empresas:

**g.** Que possuam dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, acionistas que sejam agentes públicos, servidores ou dirigentes de órgãos do Município de Balsas - MA;

**h.** Que não satisfaça as condições expressas no Edital e seus ANEXOS, bem como a legislação específica que rege a matéria;

**i.** Temporariamente suspensos e/ou impedidos de contratar com o Município de Balsas/MA;

**j.** Dos quais participe, a qualquer título, servidor público do Município de Balsas – MA ou da administração direta ou indireta;

**k.** Declarados inidôneos por ato do Poder Público; e

**l.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

**5.18.** Cada uma das empresas ou empreendedor individual, individualmente ou em consórcio,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

somente poderá participar deste certame com uma única proposta. No caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa ou pelo consórcio de empresas, as proponentes envolvidas serão **excluídas** do certame.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para se habilitarem a este certame, as Licitantes deverão apresentar os documentos elencados, em única via, cumprindo todos os requisitos neles previstos.

**6.2.** Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documentos:

### **6.2.1. Habilitação Jurídica**

**6.2.1.A.1.** Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

**6.2.1.A.2.** Inscrição de Microempreendedor Individual, juntamente com todas as alterações; ou

**6.2.1.A.3.** Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; juntamente com todas as alterações; ou

**6.2.1.A.4.** Ato Constitutivo, no caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

**6.2.1.A.5.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas **eventuais alterações ou consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**6.2.1.A.6.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

**6.2.1.A.7.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.1.A.8.** No caso de participação em consórcio, as empresas deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida nos itens acima para os Licitantes isolados. Deverão apresentar, ainda:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**6.2.1.A.9.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados contendo obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- i. Denominação do consórcio;
- ii. Composição do consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, devendo a empresa líder deter no mínimo 20% do capital social;
- iii. Organização do consórcio;
- iv. Objetivo do consórcio;
- v. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Poder Concedente;
- vi. Compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente Concorrência;
- vii. Indicação da opção da organização que será constituída, para assinatura do contrato, em caso de lhe ser adjudicado o objeto do certame;
- viii. Previsão de registro na Junta Comercial do Termo de Constituição do Consórcio, obedecendo às condições previamente estipuladas nos termos de compromisso apresentados no processo licitatório;
- ix. Vigência do consórcio, de no mínimo, 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do contrato de Concessão.

9.2.1.A.10. Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

9.2.1.A.11. Declaração expressa de que, se vencedoras, levarão o instrumento de compromisso de constituição do consórcio à Junta Comercial, para registro da celebração do contrato, oficializando assim o consórcio.

**6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**6.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempendedor individual, empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**6.2.2.1.1.** É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

**6.2.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, obrigatoriamente emitida em 2024.

**6.2.2.3.** Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.2.2.4.** Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

**6.2.2.4.1.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

**6.2.2.4.2.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; **OU**

**6.2.2.4.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

**6.2.2.5.** Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

**6.2.2.5.1.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

**6.2.2.5.2.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; **OU**

**6.2.2.5.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**6.2.2.6.** Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

**6.2.2.6.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

**6.2.2.7.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**6.2.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da:

**6.2.2.8.1.** **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**6.2.3. Qualificação Técnica dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**6.2.3.1.** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, demonstrando experiência anterior da empresa LICITANTE na prestação de serviços semelhantes aos que são objeto da presente Concorrência, na atuação de atividades comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos ou Prestação de Serviços (conforme o caso), através da apresentação de **atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, conforme exigência do Art. 30 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

**6.2.3.1.1.** Será exigido para fins de demonstração da capacidade técnica, a comprovação mínima de 02 (dois) anos de atividade comercial no ramo em que o licitante pretender concorrer, conforme dispõe o art. 87 da Lei Complementar Municipal nº 047/2021.

**6.2.3.2.** Declaração de pleno conhecimento das condições do local da prestação de serviços, expressamente firmado pelo titular ou representante legal da empresa, conforme modelo constante no edital.

**6.2.3.3.** No caso de consórcio a comprovação de qualificação técnica deverá ser apresentada por uma das empresas ou por meio de somatório das empresas que o integram.



**6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**6.2.4.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**6.2.4.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**6.2.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei nº 6.604/76, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**6.2.4.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**6.2.4.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**6.2.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**6.2.4.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**6.2.4.5.** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

**6.2.4.6.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

**6.2.4.6.1.** Por força do art. 18-A, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº. 123/2006, considera-se Microempreendedor Individual o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

**6.2.4.7.** No caso de consórcio, as empresas deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida para as Licitantes isoladas.

## **7. PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1.** As propostas comerciais deverão ter como lance o valor mínimo de 100 (cem) UFM por metro quadrado de espaço/Box para outorga de concessão

**7.2.** As Propostas Técnica e Comercial deverão ser assinadas pelo representante da Licitante ou procurador constituído, contendo a proposta de funcionamento dos serviços e o valor da oferta pela concessão para o período de 05 (cinco) anos.

**7.3.** O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas.

## **8. JULGAMENTO FINAL**

**8.1.** A Proposta Técnica de funcionamento dos serviços será avaliada por uma Comissão Técnica formada por representantes do poder executivo, nomeados através de portaria, na proporção abaixo identificada, e segundo pontuação dos itens e critérios constantes no modelo: pontuação da proposta técnica, conforme modelo anexo ao edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

- Representante 1 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Representante 2 – Secretaria de Cultura
- Representante 3 – Secretaria de Finanças
- Representante 4 – Secretaria de Agricultura
- Representante 5 – Vigilância Sanitária

**8.2.** A pontuação da Proposta Comercial pela Outorga de Concessão será obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas abaixo:

$$PC = \frac{OL}{MOa} \times 100$$

Onde:

PC = Pontuação da Proposta Comercial

OL = Oferta da outorga feita pela licitante

MOa = Maior oferta da outorga feita pelas licitantes

**8.3.** A pontuação final para julgamento das propostas será obtida a partir das pontuações individuais das propostas técnicas e comerciais apresentadas, segundo fórmulas abaixo detalhadas.

Se o proponente era ocupante de BOX no antigo Mercado Público:

1. Se o proponente pretende ocupar um Box no novo Mercado e não possui e não pretende possuir licença ou concessão de outro prédio público

$$RF = 0,30 (PC) + 0,70 (PS) \times 1,5$$

Onde:

RF = número total de pontos

PC = Pontuação da Proposta Comercial (máximo de 30 pontos)

PS = Pontuação da Proposta de Serviços (máximo de 70 pontos)

2. Se o proponente pretende ocupar um Box no novo Mercado e possui ou pretende possuir licença ou concessão de outro prédio público

$$RF = 0,30 (PC) + 0,70 (PS)$$

Onde:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

- RF = número total de pontos (máximo de 100 pontos)  
PC = Pontuação da Proposta Comercial (máximo de 30 pontos)  
PS = Pontuação da Proposta de Serviços (máximo de 70 pontos)

Se o proponente **não** era ocupante de BOX no antigo Mercado Público:

1. Se o proponente pretende ocupar um Box no novo Mercado e não possui ou não pretende possuir licença ou concessão de outro prédio público

$$\mathbf{RF = 0,30 (PC) + 0,70 (PS)}$$

Onde:

- RF = número total de pontos (máximo de 100 pontos)  
PC = Pontuação da Proposta Comercial (máximo de 30 pontos)  
PS = Pontuação da Proposta de Serviços (máximo de 70 pontos)

2. Se o proponente pretende ocupar um Box no novo Mercado e possui ou pretende possuir licença ou concessão de outro prédio público

$$\mathbf{RF = 0,30 (PC) + 0,70 (PS) \times 0,5}$$

Onde:

- RF = número total de pontos (máximo de 100 pontos)  
PC = Pontuação da Proposta Comercial (máximo de 30 pontos)  
PS = Pontuação da Proposta de Serviços (máximo de 70 pontos)

**8.4.** Para fins de complementação dos critérios acima expostos, a licitante deverá declarar, se ocupava (ou não) anteriormente boxe no antigo mercado, bem como, se possui (ou não) e se pretende (ou não) possuir concessão para ocupação de outro prédio público no município. Desta forma, junto aos documentos e envelope da proposta técnica deverão ser juntados as declarações conforme os modelos dispostos no **anexo: declaração de ocupante do antigo mercado público municipal** (se for o caso), e **anexo: declaração de concessão ou licença de ocupação de espaço público municipal** (conforme o caso), ambos deste edital.

**8.5.** Na hipótese de empate por pontuação entre duas ou mais propostas, prevalecerá como critério para desempate a obtenção da melhor Nota Técnica sobre a proposta técnica (já acrescida de 50% no caso do proponente ser ocupante do antigo mercado), ou seja, a licitante que tiver recebido a maior nota técnica será declarada a vencedora diante da hipótese de empate na soma dos pontos.

**8.6.** Se ainda assim persistir o empate pela hipótese de ambas as licitantes terem obtido a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

mesma pontuação tanto na proposta técnica como na proposta comercial, as Licitantes empatadas serão convocadas, para realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados. Vale ressaltar que, **não serão consideradas para critérios de avaliação as casas decimais obtidas na pontuação das propostas, somente serão levados em consideração, para critério de avaliação, os números inteiros.**

**9. DO VALOR ESTIMADO DA OUTORGA DA CONCESSÃO**

**9.1.** A outorga mínima estimada para a concessão do objeto denominado **BOXE – MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA** para o período de 05 (cinco) anos é apresentado conforme quadro à seguir. Este valor tem efeito meramente indicativo, não podendo utilizado por nenhuma das partes para pleitear a recomposição econômico-financeira do contrato.

Espaço	Atividade	Localização	Piso	Área Por (M <sup>2</sup> )	Valor Mínimo Em UFM Por (M <sup>2</sup> )	Valor Total Estimado Em UFM	Valor Unitário Do UFM (R\$)	Valor Total Estimado Da Outorga
Box 01	Comercial Geral	Externa	Piso Térreo	10,51	100,00	1.051,00	R\$ 2,48	R\$ 2.606,48
Box 02	Comercial Geral	Externa	Piso Térreo	10,51	100,00	1.051,00	R\$ 2,48	R\$ 2.606,48
Box 03	Comercial Geral	Externa	Piso Térreo	10,51	100,00	1.051,00	R\$ 2,48	R\$ 2.606,48
Box 04	Comercial Geral	Externa	Piso Térreo	10,51	100,00	1.051,00	R\$ 2,48	R\$ 2.606,48
Box 05	Comercial Geral	Externa	Piso Térreo	10,51	100,00	1.051,00	R\$ 2,48	R\$ 2.606,48
Box Rest 06	Restaurante 01	Interna	Piso Térreo	49,69	100,00	4.969,00	R\$ 2,48	R\$ 12.323,12
Box 07	Alimentação	Interna	Piso Térreo	11,55	100,00	1.155,00	R\$ 2,48	R\$ 2.864,40
Box 08	Alimentação	Interna	Piso Térreo	11,55	100,00	1.155,00	R\$ 2,48	R\$ 2.864,40
Box 09	Alimentação	Interna	Piso Térreo	11,55	100,00	1.155,00	R\$ 2,48	R\$ 2.864,40
Box 10	Alimentação	Interna	Piso Térreo	11,55	100,00	1.155,00	R\$ 2,48	R\$ 2.864,40
Box 11	Alimentação	Interna	Piso Térreo	11,55	100,00	1.155,00	R\$ 2,48	R\$ 2.864,40
Box Rest 13	Restaurante 02	Interna	Piso Térreo	54,79	100,00	5.479,00	R\$ 2,48	R\$ 13.587,92

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$  
53.265,44

9.2. A remuneração do CONCESSIONÁRIO será proveniente da receita com a comercialização de produtos pertinentes aos ramos de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, ou a da Prestação de Serviços nos mais variados ramos, conforme a área/atividade de atuação do CONCESSIONÁRIO.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

10.1. A empresa ou empreendedor individual que obtiver a concessão realizará uma prestação de serviço que assegure a sua manutenção e disponibilidade, garantindo conforto, comodidade e higiene no atendimento aos usuários, estando sujeita à fiscalização direta do Município, obrigando-se a cumprir todos os princípios que regem a administração pública, no que couber.

10.2. Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

10.3. Responsabilizar-se-á o CONCESSIONÁRIO, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

10.4. O CONCESSIONÁRIO é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

10.5. O CONCESSIONÁRIO deve obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no anexo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

10.6. Responsabilizar-se-á o CONCESSIONÁRIO, na forma do Contrato, por providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do Restaurante, Lanchonete e Bar estejam dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

10.7. A contar da assinatura do contrato, o CONCESSIONÁRIO terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para montagem do espaço e colocá-lo em funcionamento.

10.8. O CONCESSIONÁRIO deverá aceitar pagamento em dinheiro e cartões de crédito e débito, sem acrescentar nenhum valor adicional pelo serviço em função disso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**11.1.** Serão obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- b) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas em Edital, contrato e anexos;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços através de seus setores técnicos e administrativos próprios, com o objetivo de assegurar o estrito cumprimento do contrato e a melhor prestação de serviços aos usuários;
- e) Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.987/95;
- f) Repassar ao **CONCESSIONÁRIO** todas as informações necessárias à realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- g) Aprovar previamente, cartazes, placas, faixas e outras peças promocionais e educativas a serem fixadas nas dependências do espaço objeto da concessão;
- h) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

**12. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**12.1.** A Licitação poderá ser objeto de revogação ou anulação pela autoridade competente, na forma da lei.

**12.2.** A autoridade competente poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade.

**13. DO PRAZO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO**

**13.1.** O prazo de exploração da concessão será de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão e da emissão da correspondente O.S. específica, podendo a concessão dos 05 (cinco) anos ser prorrogável, a critério do poder **CONCEDENTE**, por igual período, em conformidade ao art. 83 da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**14. DO VALOR A SER PAGO OUTORGA**

**14.1.** O valor do pagamento da outorga se dará antes da assinatura do contrato de concessão, mediante orientação da **CONCEDENTE**.

**14.2.** O contrato de concessão será assumido pelo **CONCESSIONÁRIO**, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte da **CONCEDENTE**. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva do **CONCESSIONÁRIO**.

**14.3.** O valor da outorga a ser pago pelo **CONCESSIONÁRIO** será aquele correspondente ao valor ofertado pela licitante vencedora no constante de sua proposta comercial.

**15. DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DA CONCESSÃO**

**15.1.** O valor da outorga de concessão será reajustado anualmente tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) correspondente ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores à data do contrato de concessão, quando se aplicar.

**15.2.** A cada 12 (doze) meses as partes poderão rever a condição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para ajustá-lo a condição da data da proposta.

**16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATO**

**16.1.** A **CONCEDENTE** nomeará uma equipe de Profissionais por meio de portaria, que terá autoridade para exercer em nome deste, toda e qualquer ação de orientação geral, controle de qualidade dos materiais e/ou serviços e **FISCALIZAÇÃO** dos serviços, bem como, do instrumento contratual, e exigir do **CONCESSIONÁRIO** a correta execução dos serviços e o cumprimento das determinações contidas nas obrigações e em especificações técnicas normativas para os serviços a serem realizados.

**16.2.** As exigências da fiscalização basear-se-ão nas especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. O **CONCESSIONÁRIO** dará ao Fiscal, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à execução de obra/serviço.

**16.3.** A **CONCEDENTE** nomeará um profissional para exercer a função de gerente do contrato, que será o representante legal do **CONCEDENTE** tendo toda autonomia para exigir do **CONCESSIONÁRIO** as orientações e agendamento de reuniões de acompanhamento de serviços.



## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

17.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato

17.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.5. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa;
- C) Impedimento de licitar e contratar;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**17.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**17.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**17.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**E) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**F) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**G) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**H) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**I) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.7.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**

**18.1.** Constitui pressuposto básico do contrato a preservação da justa equivalência entre a prestação dos serviços delegados e a sua justa remuneração, vedado às partes o enriquecimento imotivado à custa da outra parte ou dos usuários do serviço, nos termos do disposto neste Capítulo.

**18.2.** O equilíbrio entre os encargos do **CONCESSIONÁRIO** e as receitas da concessão é

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

identificado no momento da data da apresentação da proposta, a partir dos elementos constantes da Proposta de Oferta pela concessão, demonstrativo detalhado da estrutura de custo do empreendimento e Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Concessão, apresentados pelo **CONCESSIONÁRIO**, de modo que se considera preservada esta relação de encargo-remuneração original, sempre que forem atendidas as condições do contrato.

**18.3.** O **CONCESSIONÁRIO** não será obrigado a suportar prejuízos em decorrência do contrato, salvo se estes decorrerem de algum dos seguintes fatores:

- I. Da sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço;
- II. Dos riscos ordinários da atividade empresarial, sendo desde já definido que o risco de demanda na previsão de receitas de vendas é um risco ordinário, de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, desde que assegurado às condições e obrigações do Poder **CONCEDENTE** estabelecidas no Contrato de concessão;
- III. Da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado.

**18.4.** Na concessão serão preservadas as condições efetivas da Proposta de Oferta pela Concessão e o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, através de reajustamentos e revisões de valores.

## **19. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**19.1.** A presente concessão poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

- a) Advento do Termo Contratual (prazo);
- b) Encampação, na forma da lei;
- c) Caducidade, na forma da lei, assegurando ao **CONCESSIONÁRIO** o direito de ampla defesa;
- d) Rescisão, no caso de descumprimento de normas contratuais;
- e) Anulação; e,
- f) Falência ou extinção do **CONCESSIONÁRIO**, na forma da lei.

**19.2.** Extinta a concessão, retornam a **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis descritos e caracterizados no contrato de concessão, e os que venham apurados quando da presente contratação, e a ser agregados, nestas condições, ao longo da vigência da concessão, direitos e privilégios transferidos ao **CONCESSIONÁRIO**, havendo imediata assunção do objeto da concessão pelo **CONCEDENTE**.

**19.3.** Nos casos de extinção da concessão pelo advento do termo contratual ou de encampação, o **CONCEDENTE** antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que eventualmente possam ser devidas ao **CONCESSIONÁRIO**.

**19.4.** A reversão no advento do termo contratual far-se-á com indenização prévia das parcelas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

dos investimentos vinculados a bens reversíveis eventualmente ainda não amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do objeto da concessão, com prévia autorização do **CONCEDENTE**.

**19.5.** No caso da reversão no advento do termo contratual, 12 (doze) meses antes do termo final previsto para a vigência da concessão será instaurado processo administrativo, no qual estará assegurado ao **CONCESSIONÁRIO** o amplo direito de defesa e o contraditório, promovendo-se os levantamentos e avaliações levando-se em consideração o último Relatório de Avaliação de Investimentos e Controle de Bens Reversíveis e demais relatórios, demonstrações e documentos apresentados pelo **CONCESSIONÁRIO**.

**19.6.** Considera-se encampação a retomada do objeto da concessão pelo **CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento da indenização.

**19.7.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **CONCEDENTE** a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste Edital e as normas contratuais.

**19.8.** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando:

- i. O objeto da concessão estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da boa qualidade e atualidade dos serviços objeto da concessão;
- ii. O **CONCESSIONÁRIO** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- iii. O **CONCESSIONÁRIO** paralisar, injustificadamente, o objeto da concessão em qualquer de suas fases;
- iv. O **CONCESSIONÁRIO** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter em adequadas condições as suas operações;
- v. O **CONCESSIONÁRIO** não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos devidos ou não atender as intimações da **CONCEDENTE** para regularizar o cumprimento do contrato de concessão;
- vi. O **CONCESSIONÁRIO** não atender a intimação da **CONCEDENTE** no sentido de regularizar do serviço;
- vii. O **CONCESSIONÁRIO** for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**19.9.** A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação de inadimplência do **CONCESSIONÁRIO** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**19.10.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao respectivo **CONCESSIONÁRIO**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**19.11.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do **CONCEDENTE** independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, se couber.

**19.12.** A declaração de caducidade não acarretará qualquer espécie de responsabilidade para o **CONCEDENTE** em relação a encargos, ônus, obrigações, ou compromissos com terceiros ou com empregados do **CONCESSIONÁRIO**.

**20. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**20.1.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**20.2.** O **CONCESSIONÁRIO** reconhece os direitos da Administração em caso de extinção do contrato administrativo previstos no Título III Dos Contratos Administrativos, Capítulo VIII Das Hipóteses De Extinção Dos Contratos na Lei 14.133/2021.

**21. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

**21.1.** Em um prazo de 10 dias para o final do prazo do contrato o **CONCESSIONÁRIO** deverá entregar um relatório com um levantamento fotográfico das condições das instalações e equipamentos do espaço objeto da concessão.

**21.2.** Na data de término do contrato a fiscalização da **CONCEDENTE** em conjunto com o **CONCESSIONÁRIO** realizará uma vistoria no espaço objeto da concessão, para posteriormente assinar o termo de recebimento dos referidos equipamentos, documento final de encerramento do contrato.

**21.3.** Ao final do contrato, todas as obras e benfeitorias realizadas no espaço objeto da concessão e previamente autorizadas pelo **CONCEDENTE** serão revertidas(os) ao **CONCEDENTE**, conforme art. 23, X, da Lei nº 8.987/1995

BALSAS – MA

Aprovo o presente Termo de Referência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**Camila Ferreira Costa**  
Secretária Mun. de Finanças,  
Planejamento e Gestão Tributária

**ATENÇÃO:** Os Arquivos contendo: Anexo 01: Planta De Localização Antigo Mercado; Anexo 02: Mapeamento De Espaços E Ocupação No Antigo Mercado; Anexo 03: Planta De Localização De Negócios Do Novo Mercado Público; Anexo 04: Especificações, Dimensões E Modelos De Mobiliários, Utensílios E Acessórios - Box, serão encaminhados separadamente como Parte Integrante do Termo de Referência.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Objeto da Contratação:**

Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de Agosto de 2021, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente.

**2. Justificativa da Necessidade:**

A Prefeitura Municipal de Balsas está prestes a concluir um importante empreendimento para a comunidade local: o Mercado Público da Trizidela. Este espaço, meticulosamente planejado como um centro de uso coletivo, tem como objetivo primordial promover um estilo de vida saudável, aumentar a qualidade de vida dos cidadãos de Balsas e se estabelecer como um ponto turístico de destaque para aqueles que visitam a cidade.

O projeto do Mercado Público da Trizidela foi idealizado para ser um ambiente acolhedor e seguro, oferecendo uma variedade de opções de entretenimento e lazer. Para tanto, o espaço inclui diversos boxes destinados a suportar uma ampla gama de serviços, como restaurantes, bares e lanchonetes, além de permitir a comercialização de produtos variados e a prestação de serviços de conveniência, essenciais para o dia a dia da população local.

Contudo, a Prefeitura Municipal reconhece suas limitações quanto à estrutura e experiência necessárias para a implantação e operação direta desses estabelecimentos. Por isso, decidiu-se pela concessão desses espaços a terceiros, o que permite uma gestão mais eficiente e especializada. Este modelo de concessão está alinhado à Lei Municipal Complementar nº 047, de 20 de agosto de 2021, que obriga o município a abrir um processo licitatório para a concessão pública.

Dessa forma, a Prefeitura planeja realizar um processo licitatório específico para a concessão dos boxes no Mercado Público da Trizidela, buscando parceiros qualificados que possam operar e manter os serviços propostos com o alto padrão que a comunidade de Balsas merece. Este processo não apenas garante a melhor utilização do espaço público recém-construído, mas também assegura que o Mercado Público da Trizidela seja um local vibrante, funcional e benéfico para todos os envolvidos.

**3. Revitalização e Gestão do Novo Mercado Público da Trizidela: Uma Abordagem Integrada para o Desenvolvimento Comunitário e Comercial**

A Prefeitura Municipal de Balsas está trabalhando ativamente para revitalizar o conceito de mercado público com a inauguração do novo Mercado Público da Trizidela. Este projeto visa não apenas retomar, mas também modernizar as funcionalidades do antigo mercado, mantendo a tradição enquanto se adapta às novas necessidades e tendências urbanas.

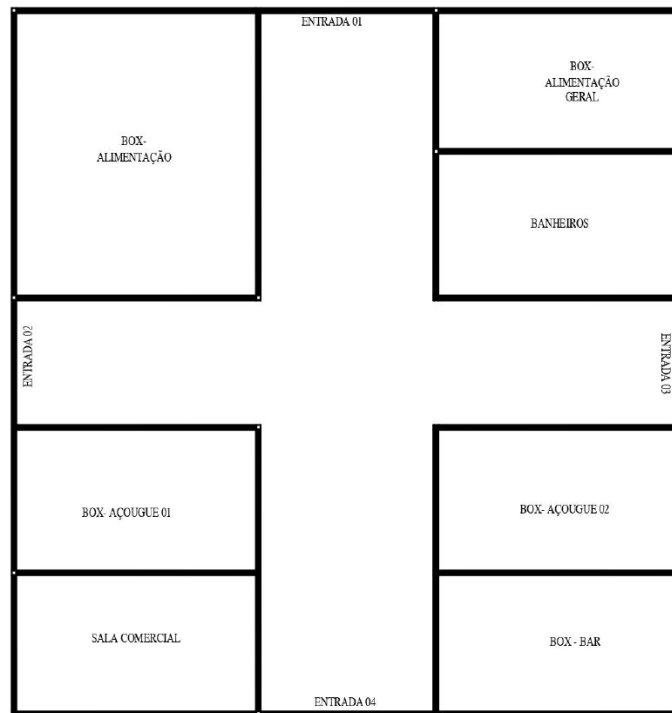
- *Histórico e Evolução do Mercado Público*

Historicamente, o mercado público serviu principalmente como ponto de venda no varejo de proteínas animais, cereais, raízes, entre outros produtos. Com o tempo, o espaço começou a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

incorporar serviços de conveniência, como barbearias, e a comercialização de confecções também ganhou destaque. Restaurantes, lanchonetes e bares sempre estiveram presentes, contribuindo para a atmosfera vibrante do local.

Antes da demolição, a Secretaria de Agricultura do município realizou um mapeamento dos espaços do antigo mercado. Esse levantamento incluiu a identificação dos boxes e espaços, as atividades comerciais realizadas, sua localização (interna ou externa), e a situação de ocupação (ativo ou inativo). Esse diagnóstico foi fundamental para planejar a reconfiguração no novo mercado. Vejamos:



IDENTIF. NA PLANTA	ATIVIDADE	NOME DA PESSOA	ÁREA INTERNO OU EXTERNO	SITUAÇÃO ATIVO OU INATIVO
BOX - 01	ALIMENTAÇÃO	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA	INTERNO	ATIVO
BOX - 02	LANCHONETE	ANTÔNIO LUIZ MELO	INTERNO	ATIVO
BOX - 03	BAR	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	INTERNO	ATIVO
BOX - 04	AÇOUGUE	-----	INTERNO	INATIVO
BOX - 05	AÇOUGUE	-----	INTERNO	INATIVO
BOX - 06	SALA COMERCIAL	-----	INTERNO	INATIVO

- *Concessão dos Espaços no Novo Mercado*

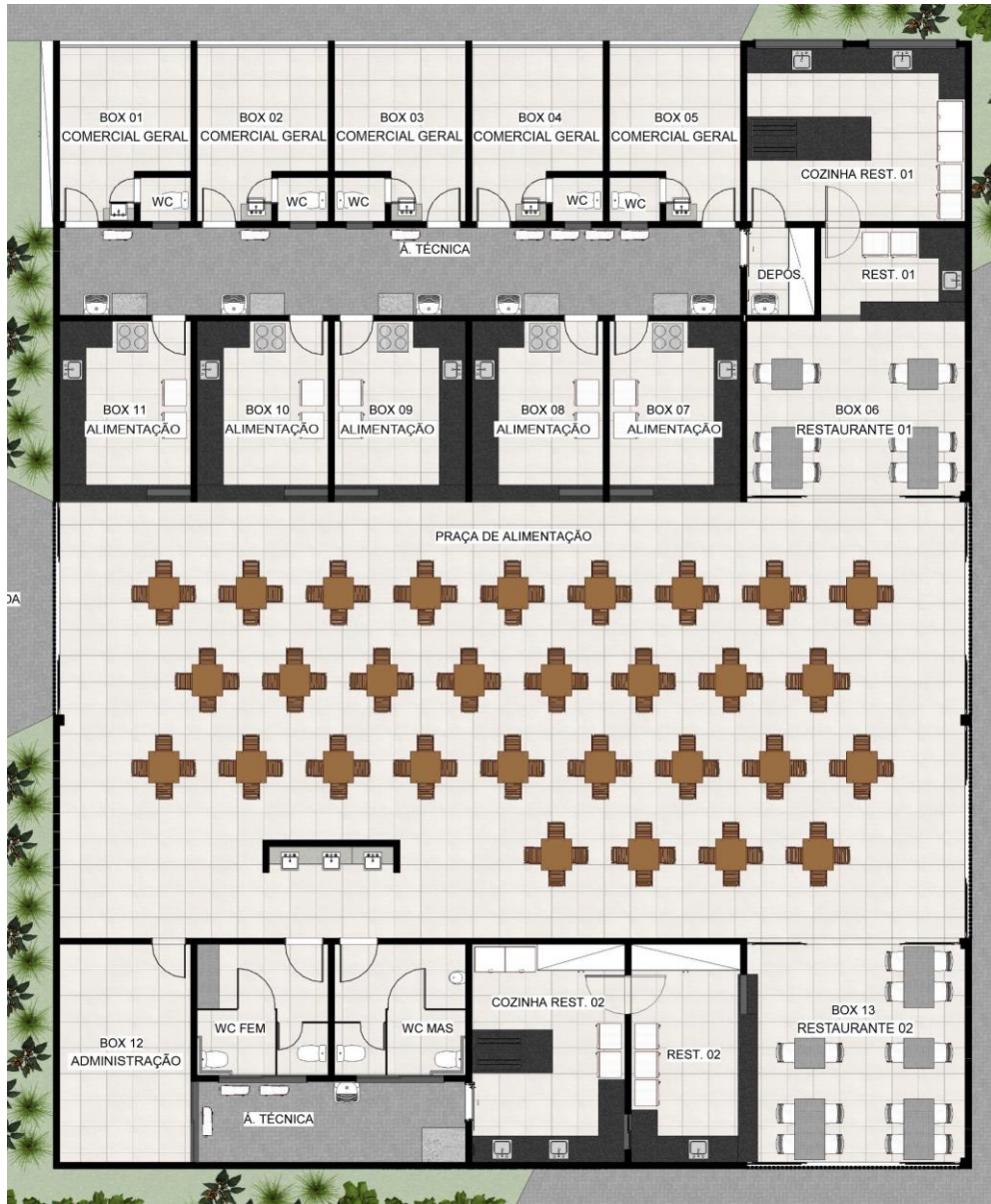
O novo Mercado Público da Trizidela foi projetado para atender a uma diversidade de usos, refletindo a multifuncionalidade do espaço urbano. Ele contará com 13 boxes, distribuídos da seguinte maneira:

- ✓ 5 boxes para serviços de alimentação localizados na parte interna, cada um com área de 11,55 m<sup>2</sup>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- ✓ 5 boxes para comércio geral na parte externa, cada um com área de 10,51 m<sup>2</sup>.
- ✓ 1 box destinado a instalações administrativas da prefeitura, com área de 15,00 m<sup>2</sup> e área técnica adicional de 10,58 m<sup>2</sup>.
- ✓ 2 grandes restaurantes, também na parte interna, com áreas de 49,69 m<sup>2</sup> e 54,79 m<sup>2</sup>, respectivamente.



- *Gestão e Administração do Mercado*

A administração do novo mercado será coordenada por um cargo específico criado por lei municipal, e a gestão cotidiana será realizada por uma associação formada pelos concessionários. Este modelo visa garantir que o mercado não só atenda às necessidades comerciais, mas também se torne um espaço de convivência comunitária sustentável.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

As despesas individuais dos concessionários incluirão custos como energia elétrica, água, impostos, e manutenção das instalações internas. Além disso, um fundo de caixa administrado pela associação cobrirá as despesas de manutenção das áreas de uso coletivo. Essas despesas serão rateadas entre os associados proporcionalmente à área ocupada por cada um.

Os concessionários deverão participar da associação e contribuir para o fundo de manutenção. Eles também estarão sujeitos à aprovação de suas contas pelo Conselho de Administração, que incluirá representantes do poder executivo, legislativo e da associação de gestão.

GRUPO DE DESPESAS	DESCRIÇÃO
MELHORIAS	Fundo de reserva para manutenção e melhorias do ambiente de uso coletivo
ENERGIA	Energia elétrica com iluminação de área coletiva e outros eqptos
ÁGUA	Água consumida para uso em área coletiva e outros eqptos
RH LIMPEZA	Pessoal para fazer limpeza de instalações de uso comum
RH SEGURA	Pessoal para fazer segurança de instalações de uso comum
MATERIAL	Material utilizado na manutenção de espaços coletivos
ESCRITÓRIO	Pessoal responsável pela gestão do condomínio

Este documento técnico proporciona uma visão geral clara e abrangente do novo Mercado Público da Trizidela, detalhando o planejamento, a estrutura organizacional, e as responsabilidades envolvidas na operação do espaço, garantindo assim, a funcionalidade e sustentabilidade deste importante empreendimento público.

- *Horário De Funcionamento*

O horário de funcionamento mínimo de cada BOXE – MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA visando a disponibilidade dos serviços ao público circulante deverá ser de 07 (sete) dias por semana, das 6h00min às 23h59min, sempre em conformidade com o Código de Postura Municipal vigente que regula horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Tendo em vista as características de cada uma das atividades comerciais que irão se desenvolver no MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA, o horário de funcionamento de cada BOXE e a sua disponibilidade ao público circulante poderá ter regime de horário específico, sempre com prévia autorização da administração municipal.

- *Das Instalações*

O CONCESSIONÁRIO se compromete a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com normas regidas por este Termo de Referência, e demais normas legais pertinentes.

As adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido serão realizadas pelo CONCESSIONÁRIO sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas.

As adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação e autorização da CONCEDENTE. O CONCESSIONÁRIO deverá manter em excelente estado de conservação e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso.

**4. Estimativa de Custos e Detalhamento dos custos envolvidos na contratação:**

- *Da Manutenção e Limpeza Do Local*

Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO a manutenção e limpeza do espaço interno objeto da concessão. O espaço de uso coletivo deverá ter a sua limpeza efetuada pela entidade que irá administrar o MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA, a qual ficará responsável por fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, de acordo com as normas de coleta seletiva, as quais deverão atender às especificações, dimensões e sugestões constantes no modelo de mobiliários externos, que será repassado à entidade administradora e divulgado após conhecidos os vencedores dos espaços/boxes e a assinatura dos contratos de concessão.

- *Da Segurança Das Pessoas e Instalações*

Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO a segurança física e das pessoas no espaço interno objeto da concessão. O espaço de uso coletivo interno deverá ter a sua segurança provida pela entidade que irá administrar o MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA, a qual ficará encarregada de contratar pessoal habilitado, prover uniforme, treinamento, equipamentos e o que mais necessário para garantir a segurança das pessoas e instalações no espaço interno de uso coletivo.

- *Do Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone*

As despesas com água, energia elétrica e telefonia do espaço interno referente ao objeto da concessão será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO. As despesas com água, energia elétrica e telefonia, quando houver, dos espaços externos de uso coletivo, serão de responsabilidade da entidade que irá administrar o MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA.

- *Dos Preços e Cobranças dos Serviços e Produtos Ofertados*

Os preços praticados pelo CONCESSIONÁRIO em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

Periodicamente, a CONCEDENTE fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão, e fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

Existindo discrepância nos preços praticados, a CONCEDENTE dará um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa. A tabela com os preços praticados deverá ser exposta em local visível ao público.

- *Da Comercialização Dos Serviços e Produtos Ofertados*

O CONCESSIONÁRIO deverá elaborar e apresentar à administração municipal por ocasião da sua participação no processo licitatório, uma Proposta Técnica de serviços, a qual deverá reunir informações acerca da sua proposta de comercialização de produtos e serviços para o BOXE – MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA objeto da concessão à qual concorrerá.

O modelo de Proposta Técnica de serviços encontra-se anexo ao edital, e poderá ser tido como referência para aplicação e utilização na elaboração de sua proposta, à critério do interessado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

licitante. Não sendo este modelo adotado, qualquer outro deverá reunir as informações mínimas constantes do mesmo.

É expressamente vedado para os planos de negócios constantes na proposta técnica:

- a. Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- b. Utilização de alto falante ou congêneres que produzam som ou ruídos em nível prejudicial ao público circulante;
- c. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- d. O descumprimento das normas Federais, Estaduais e Municipais de armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos e serviços prestados.

- *Da Equipe De Trabalho*

É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO fornecer a mão de obra para a prestação dos serviços. A equipe de trabalho deverá ser em quantidade suficiente para executar o atendimento dentro do horário de funcionamento pré-estabelecido, sem que haja transtornos.

Os funcionários deverão estar uniformizados, em condição de higiene, com crachás de identificação plastificados e confeccionados por conta do CONCESSIONÁRIO, constando o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada.

O CONCESSIONÁRIO, por ocasião da sua habilitação ao certame licitatório, irá se comprometer a passar, ele e sua equipe, pelo programa de treinamento e qualificação, conforme o modelo: termo de compromisso para qualificação de equipe de trabalho, anexo ao edital licitatório.

O programa de treinamento e qualificação deverá contemplar toda a equipe de trabalho do futuro CONCESSIONÁRIO, incluindo gerentes, supervisores, encarregados e outros, ficando sob responsabilidade da CONCEDENTE ministrar os cursos, palestras e outras atividades, conforme relação contida no modelo: programa de qualificação e treinamento, que será repassado e divulgado concessionários após conhecidos os vencedores dos espaços/boxes e a assinatura dos contratos de concessão, onde estão detalhados os conteúdos programáticos, carga horária e outras informações relevantes.

## **5. Requisitos Legais e Técnicos:**

Para a ocupação de espaços/Boxes no novo Mercado Público da Trizidela será realizado processo licitatório, na modalidade concorrência pública, em observância aos dispositivos normativos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Complementar Municipal nº 047/2021 e art. 175 da Constituição Federal, em data a ser amplamente divulgada pela administração municipal, com regras, especificações e critérios estabelecidos em edital licitatório.

No âmbito da concorrência pública mencionada no parágrafo anterior, serão estabelecidos no edital licitatório, como parâmetros de avaliação por parte da Administração Pública: a avaliação de proposta técnica; e a avaliação de proposta comercial. Tais avaliações serão realizadas em observância aos critérios de julgamento estabelecidos no art. 15, VI, da Lei 8.987/95 (VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica). Ressaltando que, a oferta de outorga da concessão estará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

contida na proposta comercial, enfatizando que, serão estabelecidos, no próprio edital, modelos de apresentação de proposta técnica e proposta comercial, para fins de preenchimento por parte dos licitantes interessados.

- *Da Habilitação*

Para se habilitarem a este certame, as Licitantes deverão apresentar os documentos elencados, em única via, cumprindo todos os requisitos neles previstos. Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documentos:

**Habilitação Jurídica**

- Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- Inscrição de Microempreendedor Individual, juntamente com todas as alterações; ou
- Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; juntamente com todas as alterações; ou
- Ato Constitutivo, no caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- No caso de participação em consórcio, as empresas deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida nos itens acima para os Licitantes isolados. Deverão apresentar, ainda:
- Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados contendo obrigatoriamente as seguintes cláusulas:
  - i. Denominação do consórcio;
  - ii. Composição do consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, devendo a empresa líder deter no mínimo 20% do capital social;
  - iii. Organização do consórcio;
  - iv. Objetivo do consórcio;
  - v. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Poder Concedente;
  - vi. Compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente Concorrência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

- vii. Indicação da opção da organização que será constituída, para assinatura do contrato, em caso de lhe ser adjudicado o objeto do certame;
- viii. Previsão de registro na Junta Comercial do Termo de Constituição do Consórcio, obedecendo às condições previamente estipuladas nos termos de compromisso apresentados no processo licitatório;
- ix. Vigência do consórcio, de no mínimo, 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do contrato de Concessão.
- Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.
  - Declaração expressa de que, se vencedoras, levarão o instrumento de compromisso de constituição do consórcio à Junta Comercial, para registro da celebração do contrato, oficializando assim o consórcio.
  - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
  - É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
  - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, obrigatoriamente emitida em 2021.
  - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
  - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; OU
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  - Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; OU
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, demonstrando experiência anterior da empresa LICITANTE na prestação de serviços semelhantes aos que são objeto da presente Concorrência, na atuação de atividades comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos ou Prestação de Serviços (conforme o caso), através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme exigência do Art. 30 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.
- Será exigido para fins de demonstração da capacidade técnica, a comprovação mínima de 02 (dois) anos de atividade comercial no ramo em que o licitante pretender concorrer, conforme dispõe o art. 87 da Lei Complementar Municipal nº 047/2021.
- Declaração de pleno conhecimento das condições do local da prestação de serviços, expressamente firmado pelo titular ou representante legal da empresa, conforme modelo constante no edital.
- No caso de consórcio a comprovação de qualificação técnica deverá ser apresentada por uma das empresas ou por meio de somatório das empresas que o integram.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei nº 6.604/76, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Por força do art. 18-A, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº. 123/2006, considera-se Microempreendedor Individual o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

No caso de consórcio, as empresas deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida para as Licitantes isoladas.

- *Proposta Comercial*

As propostas comerciais deverão ter como lance o valor mínimo de 100 (cem) UFM por metro quadrado de espaço/Box para outorga de concessão

As Propostas Técnica e Comercial deverão ser assinadas pelo representante da Licitante ou procurador constituído, contendo a proposta de funcionamento dos serviços e o valor da oferta pela concessão para o período de 60 (sessenta) meses.

O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas.

**6. Gestão e Fiscalização do Contrato:**

A CONCEDENTE, através de portaria, nomeará uma equipe de profissionais que terá autoridade total para exercer a orientação geral, o controle de qualidade dos materiais e serviços, e a fiscalização dos serviços prestados, bem como do cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato. Esta equipe será encarregada de assegurar que o CONCESSIONÁRIO cumpra todas as determinações contidas nas especificações técnicas e normativas aplicáveis aos serviços a serem executados.

Em relação aos procedimentos de fiscalização, eles serão rigorosamente baseados nas especificações técnicas e na legislação vigente sobre técnicas de execução. O CONCESSIONÁRIO deverá facilitar o trabalho do fiscal ao garantir livre acesso aos locais onde os serviços estão sendo executados, além de fornecer todas as informações e elementos necessários para a correta avaliação da obra ou serviço.

Além disso, a CONCEDENTE designará um profissional para exercer a função de gerente do contrato. Este representante legal terá autonomia completa para exigir do CONCESSIONÁRIO a observância das orientações e para agendar reuniões de acompanhamento dos serviços, garantindo assim que a execução do contrato seja conduzida de forma eficaz e alinhada com as expectativas estabelecidas.

Camila Ferreira Costa  
**Secretária**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024.**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÃO À ASSOCIAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Balsas  
BALSAS-MA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.  
Prezados Senhores,

Eu, <.....NOME.....>, inscrito no cadastro de contribuintes da Receita Federal do Brasil sob o CPF/CNPJ <...número.>, portador da carteira de identidade <...número.>, <...nacionalidade.>, residente em <...endereço completo.>, assumo perante o agente de contratação da Prefeitura Municipal de Balsas/MA, o compromisso de, caso venha a ser proclamado vencedor do certame licitatório no qual estou participando, tornar-me um membro da Associação que irá ser responsável pela administração do mercado público municipal, por todo o período que durar o contrato de concessão entre a Prefeitura Municipal de Balsas e o titular da outorga, comprometendo-me à cumprir o estatuto aprovado em assembleia pelos associados. Tenho ciência de que, não tornando-me associado, estarei sujeito perder a concessão outorgada.

\_\_\_\_\_(\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024.**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Balsas  
BALSAS-MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.  
Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Lei  
nº 14.133/2021, acrescido pela Lei no 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024.**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Ilmo. Sra.  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Balsas  
BALSAS-MA

Referente: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Declaro que o técnico desta empresa \_\_\_\_\_, visitou o local dos serviços constante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** n.º 03/2024, conhecendo e constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrente de sua execução. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal,  
com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024.**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

BALSAS(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024.**

**ANEXO VI**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA QUALIFICAÇÃO DE EQUIPE DE TRABALHO**

Ilmo. Sra.  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Balsas  
BALSAS-MA

Referente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.**

Eu, <.....NOME.....>, inscrito no cadastro de contribuintes da Receita Federal do Brasil sob o CPF/CNPJ <...número..>, portador da carteira de identidade <...número..>, <...nacionalidade..>, residente em <...endereço completo..>, assumo perante o agente de contratação da Prefeitura Municipal de Balsas/MA, o compromisso de inscrever e garantir a participação da EQUIPE DE TRABALHO que irá atuar no BOX MERCADO PÚBLICO DA TRIZIDELA ao qual estou concorrendo na condição de licitante, incluindo gerentes, supervisores, encarregados e todos os demais funcionários, de acordo com a relação de relação de palestras, cursos, aulas práticas, treinamentos e todas as demais atividades de qualificação definidas pela CONCEDENTE da concessão do BOX, caso venha a ser proclamado vencedor do certame licitatório no qual estou participando. Tenho ciência de que, não efetuando a inscrição e não garantindo a participação da EQUIPE DE TRABALHO no programa de qualificação, estarei sujeito perder a concessão outorgada.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal,  
com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024.**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO OU LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO**  
**PÚBLICO MUNICIPAL (MODELO)**

Ilmo. Sr.  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Balsas  
Balsas - MA.

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 03/2024.**

Prezado Senhor,

Eu, <.....NOME.....>, inscrito no cadastro de contribuintes da Receita Federal do Brasil sob o CPF/CNPJ <...número..>, portador da carteira de identidade <...número..>, <...nacionalidade..>, residente em <...endereço completo..>, declaro para a Prefeitura Municipal de Balsas/MA, que:

- ( ) não possuo ou não pretendo possuir licença ou concessão para ocupação de outro prédio público  
( ) possuo ou pretendo possuir licença ou concessão para ocupação de outro prédio público

Sabendo que, caso venha a ser proclamado vencedor do certame licitatório no qual estou participando, por ocasião da assinatura do contrato de concessão serei obrigado à comprovar essa condição. Tenho ciência de que, não conseguindo apresentar comprovação aceita pelo agente de contratação, bem como mediante comprovações falsas, estarei sujeito perder a concessão outorgada.

.....(.....), ..... de ..... de 20XX.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024.**

**ANEXO VIII**

**“MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA”**

Ilmo. Sr.  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Balsas – MA

**OBJETO:** Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de agosto de 2021, **bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente.**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:  
Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:
2. Representante legal que assinará o Contrato:  
Nome:  
Cédula de identidade/órgão emissor:  
CPF:  
Cargo/Função:
3. Prazo de validade da proposta:

A **PROPONENTE** deverá apresentar:

A proposta técnica e os documentos que a acompanharem deverão ser apresentados em original, digitados apenas no anverso, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricados, datados e assinados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nessa última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder, podendo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

ainda, serem apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticados.

A Proposta Técnica deverá atender às condições prescritas no Edital e seus anexos, inclusive no tocante aos aspectos formais.

A Proposta Técnica passará a integrar o Contrato de Concessão, estando sujeita à verificação de sua efetivação para fins de cumprimento das condições estabelecidas.

A Proposta Técnica deverá ser apresentada sob a forma de relatório detalhado, complementado por documentos, declarações e compromissos exigidos no Edital, devendo conter:

**PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇOS**  
**MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE BALSAS**

**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Nome da sua empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

–  
Setor de atuação: \_\_\_\_\_

Porte: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

1.1 Você ocupava o Mercado Público Municipal antes da reforma?

( ) Sim

( ) Não

1.2 Você é beneficiário de alguma concessão pública no município de Balsas?

( ) Sim

( ) Não

**2. FORMA JURÍDICA** Existem várias formas jurídicas para uma empresa, cada uma com obrigações e direitos diferentes e você deve indicar em qual delas está enquadrada sua empresa:

( ) Microempreendedor individual: pessoa que trabalha por conta própria e se regulariza como pessoa jurídica.

( ) Empresário individual: pessoa física que presta serviços ou comercializa produtos e responde com seu patrimônio pessoal.

( ) Sociedade Limitada Unipessoal: representada por uma pessoa, na qual a empresa responde apenas por seu próprio patrimônio.

( ) Sociedade limitada: composta de, pelo menos, dois sócios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**3. ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO**

Sua empresa se enquadra no Simples Nacional?

( ) Sim

( ) Não

**3.1 Quais os tributos que deverão ser pagos, de acordo com seu enquadramento?** Caso não seja optante pelo Simples, indique quais impostos você terá que recolher, como IRPJ (Imposto de Renda para Pessoa Jurídica), ISS (Imposto sobre Serviços) e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

---

---

---

**4. EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE COMERCIAL EM QUE ATUA** - Relacione de forma ampla e detalhada, nesta seção, sua experiência na área profissional em que atua, tais como período de atuação na atividade/ramo, locais os quais já trabalhou ou prestou serviço, etc., que poderá assim ser demonstrada mediante apresentação de documentação probatória, certidões, arquivos de mídia (fotografias, relatórios, atestados, etc.), enfim, qualquer documento ou evidência que demonstre a experiência anterior da licitante na atividade/ramo de atuação.

---

---

---

**5. CAPITAL SOCIAL** Neste item você deve incluir todos os destinados ao seu negócio. Dinheiro, equipamentos, insumos e ferramentas devem constar nesse campo

RECURSO	VALOR

**6. ESTRUTURA DE COMERCIALIZAÇÃO** - A estrutura de comercialização diz respeito aos aparatos necessários para que o seu produto ou serviço chegue até o consumidor. Incluir ferramentas que possam colaborar com as vendas, como telefone, redes sociais e e-mail, por exemplo.

Formas de comercialização e distribuição:

---

---

---

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**7. UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO** - Faça um descritivo de como pretende ocupar o espaço destinado ao seu negócio informando como será a decoração, disposição de móveis e máquinas, mesas, cadeiras e circulação de clientes.

---



---



---



---

**8. NECESSIDADE DE PESSOAL**

SETOR	CARGO	QUALIFICAÇÕES NECESSÁRIAS	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	CAPACITAÇÃO (SIM OU NÃO)

**9. INVESTIMENTOS** - Relacione, detalhadamente, nesta seção, todo o investimento em maquinário, ferramentas, móveis e outros gastos fixos que você terá com a operação. Contabilize, também, o valor de cada um.

EQUIPAMENTOS			
NOME DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

MOBÍLIA			
NOME DA MOBÍLIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

OUTROS ELEMENTOS			
NOME	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**10. ESTIMATIVA DO FATURAMENTO MENSAL** - multiplique o valor de venda dos seus produtos pela quantidade que será produzida em um mês.

PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE DE VENDA	PREÇO UNITÁRIO DA VENDA	FATURAMENTO TOTAL

**11. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO/SERVIÇO** - Indique na tabela abaixo se seu produto ou serviço possui alguma das características listadas.

	Cultural	Turística	Artesanal	Associativista	Agricultura Familiar	Regional
<b>SIM</b>						
<b>NÃO</b>						

**11.1** Indique aqui pontos que você julga serem importantes para qualificar e diferenciar seu negócio, como um produto ou item que garanta exclusividade, serviço ou produto diferenciado como aqueles que tem interesse de público especial, como turistas.

---



---



---



---

.....(.....), ..... de ..... de .....

(nome da empresa ou consórcio)  
(Nome e assinatura de seu Representante Legal)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024.**

**ANEXO IX**

**“MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”**

Ilmo. Sr.  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Balsas – MA

**OBJETO:** Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de agosto de 2021, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. Representante legal que assinará o Contrato:

Nome:

Cédula de identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

3. Proposta Comercial: Valor total da concessão: R\$ ..... (.....).

4. Prazo de validade da proposta:

5. Declaramos que os valores foram ofertados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

A Proposta Comercial deverá ser assinada pelo representante da Licitante ou procurador constituído, contendo:

**I - Valor da outorga ofertado pela Licitante**, com base nos valores estimados constantes neste **modelo de proposta comercial**, ressaltando que, os valores ofertados pela licitante para a outorga da concessão terão como base o valor da UFM (unidade fiscal do município) em razão da área (m<sup>2</sup>) de cada boxe. Ou seja, a proposta comercial terá como base o cálculo entre a área (m<sup>2</sup>) do boxe a qual deseja concorrer, multiplicado pelo valor do UFM ofertado para cada metro quadrado (m<sup>2</sup>) do boxe.

a) As propostas comerciais deverão ter como lance mínimo o valor de 100 (cem) UFM (unidade fiscal do município) por metro quadrado do espaço/boxe para outorga de concessão, sendo que, 01 (um) UFM corresponde/equivaler ao valor de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos), portanto, na proposta comercial ofertada deverão constar: - o boxe para qual está se ofertando a proposta; - a área (em m<sup>2</sup>) do respectivo boxe; - o valor em UFM que será cálculo sobre o metro quadrado (m<sup>2</sup>) do boxe, destacando que o lance mínimo será de 100 (cem) UFM; - o valor total da outorga ofertada em sua proposta.

b) Cada licitante somente poderá ofertar uma única proposta, sendo esta exclusiva para um único boxe, ou seja, a licitante deverá informar para qual boxe estará ofertando sua proposta, não podendo a mesma ofertar proposta para mais de um boxe. No caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma licitante, as proponentes envolvidas serão desclassificadas do certame. Cumpre informar que, os referidos boxes, sua localização, numeração e atividade/ramo a ser exercido, encontram-se dispostos abaixo:

**RELAÇÃO DE BOXES E VALORES ESTIMADOS:**

Espaço	Atividade	Localização	Piso	Área Por (M <sup>2</sup> )	Valor Mínimo Em UFM Por (M <sup>2</sup> )	Valor Total Estimado Em UFM	Valor Unitário Do UFM (R\$)	Valor Total Estimado Da Outorga
Box 01	Comercial Geral	Externa	Piso Térreo	10,51	100,00	1.051,00	R\$ 2,48	R\$ 2.606,48
Box 02	Comercial Geral	Externa	Piso Térreo	10,51	100,00	1.051,00	R\$ 2,48	R\$ 2.606,48
Box 03	Comercial Geral	Externa	Piso Térreo	10,51	100,00	1.051,00	R\$ 2,48	R\$ 2.606,48
Box 04	Comercial Geral	Externa	Piso Térreo	10,51	100,00	1.051,00	R\$ 2,48	R\$ 2.606,48
Box 05	Comercial Geral	Externa	Piso Térreo	10,51	100,00	1.051,00	R\$ 2,48	R\$ 2.606,48
Box Rest 06	Restaurante 01	Interna	Piso Térreo	49,69	100,00	4.969,00	R\$ 2,48	R\$ 12.323,12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Box 07	Alimentação	Interna	Piso Térreo	11,55	100,00	1.155,00	R\$ 2,48	R\$ 2.864,40	
Box 08	Alimentação	Interna	Piso Térreo	11,55	100,00	1.155,00	R\$ 2,48	R\$ 2.864,40	
Box 09	Alimentação	Interna	Piso Térreo	11,55	100,00	1.155,00	R\$ 2,48	R\$ 2.864,40	
Box 10	Alimentação	Interna	Piso Térreo	11,55	100,00	1.155,00	R\$ 2,48	R\$ 2.864,40	
Box 11	Alimentação	Interna	Piso Térreo	11,55	100,00	1.155,00	R\$ 2,48	R\$ 2.864,40	
Box Rest 13	Restaurante 02	Interna	Piso Térreo	54,79	100,00	5.479,00	R\$ 2,48	R\$ 13.587,92	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>								<b>R\$</b>	<b>53.265,44</b>

**PROPOSTA COMERCIAL:**

Espaço	Atividade	Localização	Piso	Área	Valor Em UFM Por M <sup>2</sup> (Mínimo: 100 UFM)	Valor Total Estimado Em UFM	Valor Unitário Do UFM (R\$)	Valor Total Estimado Da Outorga
BOX Nº _____							R\$ 2,48	R\$

**VALOR TOTAL: R\$**

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:**

O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas.

O valor ofertado na proposta comercial não dependerá de isenções de taxas, impostos ou qualquer outro benefício fiscal proveniente da Prefeitura Municipal de Balsas-MA ou do Governo do Estado do Maranhão.

.....(.....), ..... de ..... de .....

(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu Representante Legal)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024.**

**ANEXO X**

**“CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS”**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA - NOTA TÉCNICA**

As Propostas Técnicas serão analisadas e pontuadas segundo os critérios abaixo descritos, obtendo cada LICITANTE uma Nota Técnica.

Será desclassificada a Proposta Técnica que não atender às características mínimas constantes no Edital e seus ANEXOS.

Serão atribuídos **pontos** pela Comissão Julgadora de acordo com os critérios a seguir, até o máximo de:

- ✓ ORIGINALIDADE da proposta da Licitante - pontuação máxima: 20 (vinte) pontos;
- ✓ OFERTA da Licitante - pontuação máxima: 30 (trinta) pontos;
- ✓ APRESENTAÇÃO da Licitante - pontuação máxima: 30 (trinta) pontos;
- ✓ EXPERIÊNCIA e QUALIFICAÇÃO da licitante - pontuação máxima: 20 (vinte) pontos;

Pontuação total máxima possível: **100 (cem) pontos.**

Ressalta que, caso a licitante tenha exercido ocupação de boxe no antigo mercado público, será acrescida pontuação à nota técnica obtida pelo respectivo licitante, em observância ao que determina o art. 92, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 047/2021, conforme fórmulas adiante expostas.

O agente de contratação convocará a designação de representantes das áreas da administração municipal abaixo relacionados, os quais formarão um grupo que atribuirá nota a cada um dos quesitos indicados e apresentados no quadro a seguir, em conformidade com as instruções contidas no Termo de Referência:

- ✓ Representante 1 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- ✓ Representante 2 – Secretaria de Cultura
- ✓ Representante 3 – Secretaria de Finanças
- ✓ Representante 4 – Secretaria de Agricultura
- ✓ Representante 5 – Vigilância Sanitária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>AValiação Nota Técnica – Mercado Público</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS</b>		
		<b>Pouco Relevante</b>	<b>Relevante</b>	<b>Muito Relevante</b>
<b>1</b>	<b>ORIGINALIDADE</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>10</b>
1.1	Proposta de vendas e serviços diferenciada, interessante e compatível ao que se pretende para o Mercado Público Municipal			
1.2	Utilização, produção ou comercialização de produtos ou serviços que contenham características cultural, turística, associativista, da agricultura familiar ou genuínos do Cerrado Sul Maranhense			
<b>2</b>	<b>OFERTA</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>15</b>
2.1	Principais produtos ou serviços oferecidos			
2.2	Produtos e serviços acessórios ou de conveniência			
<b>3</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>15</b>
3.1	Ferramentas de organização e vendas (cardápios, acessórios, louças, etc)			
3.2	Investimentos (Equipamentos, Máquinas, Móvel, etc)			
<b>4</b>	<b>EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>10</b>
4.1	Qualificação dos profissionais/empresa envolvidos na proposta			
4.2	Tempo das atividades desenvolvidas e sua contribuição			
<b>SUB TOTAL</b>				
<b>TOTAL (nota técnica)</b>				
<b>TOTAL (nota técnica) por extenso:</b>				

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A avaliação e julgamento das propostas comerciais serão realizadas pela **Comissão de Avaliação das Propostas**, sendo que, estas serão pontuadas com base na fórmula e critérios a abaixo expostos.

A pontuação da Proposta Comercial pela Outorga de Concessão será obtida pela aplicação da seguinte fórmula abaixo:

$$PC = \frac{OL}{MOa} \times 100$$

Onde:

PC = Pontuação da Proposta Comercial

OL = Oferta da outorga feita pela licitante

MOa = Maior oferta da outorga feita pelas licitantes

Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a **Comissão de Avaliação das Propostas** fundamentará a sua decisão, hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que será consignada em ata por todos assinada.

Ressalta que, durante a avaliação e soma dos pontos, o agente de contratação poderá a seu critério solicitar às licitantes que se retirem da sala, devendo estas acatarem à solicitação da CPL. Posteriormente as licitantes serão convocadas para retornarem após concluída a avaliação e pontuação das propostas, que assim serão divulgadas para todos os licitantes presentes e que, na hipótese de eventuais questionamentos, oportunizar-se-á aos que se interessarem protocolizar o recurso correspondente e no prazo apropriado. Por fim, esclarece que, na hipótese do agente de contratação solicitar que as licitantes se retirem para julgamento e, estas recusarem-se a deixar o local, serão desclassificadas do certame.

**JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS**

A pontuação final para julgamento das propostas será obtida a partir das pontuações individuais das propostas técnicas e comerciais apresentadas, em observância aos critérios e fórmulas abaixo detalhadas:

**A) Se o proponente era ocupante de BOXE no antigo Mercado Público:**

**A.1)** Se o proponente pretende ocupar um Boxe no novo Mercado e não possui e não pretende possuir licença ou concessão de outro prédio público.

$$RF = 0,30 (PC) + 0,70 (PS) \times 1,5$$

Onde:

- RF = número total de pontos
- PC = Pontuação da Proposta Comercial (máximo de 30 pontos)
- PS = Pontuação da Proposta de Serviços (máximo de 70 pontos)

**A.2)** Se o proponente pretende ocupar um Boxe no novo Mercado e possui ou pretende possuir licença ou concessão de outro prédio público.

$$RF = 0,30 (PC) + 0,70 (PS)$$

Onde:

- RF = número total de pontos (máximo de 100 pontos)
- PC = Pontuação da Proposta Comercial (máximo de 30 pontos)
- PS = Pontuação da Proposta de Serviços (máximo de 70 pontos)

**B) Se o proponente não era ocupante de BOXE no antigo Mercado Público:**

**B.1)** Se o proponente pretende ocupar um Boxe no novo Mercado e não possui ou não pretende possuir licença ou concessão de outro prédio público.

$$RF = 0,30 (PC) + 0,70 (PS)$$

Onde:

- RF = número total de pontos (máximo de 100 pontos)
- PC = Pontuação da Proposta Comercial (máximo de 30 pontos)
- PS = Pontuação da Proposta de Serviços (máximo de 70 pontos)

**B.2)** Se o proponente pretende ocupar um Box no novo Mercado e possui ou pretende possuir licença ou concessão de outro prédio público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

$$RF = 0,30 (PC) + 0,70 (PS) \times 0,5$$

Onde:

- RF = número total de pontos (máximo de 100 pontos)
- PC = Pontuação da Proposta Comercial (máximo de 30 pontos)
- PS = Pontuação da Proposta de Serviços (máximo de 70 pontos)

Para fins de complementação dos critérios acima expostos, a licitante deverá declarar, se ocupava (ou não) anteriormente boxe no antigo mercado, bem como, se possui (ou não) e se pretende (ou não) possuir concessão para ocupação de outro prédio público no município. Desta forma, junto aos documentos e envelope da proposta técnica deverão ser juntados as declarações conforme os modelos dispostos no **ANEXO XIII (declaração de ocupante do antigo mercado público municipal)** se for o caso e **ANEXO VIII (declaração de concessão ou licença de ocupação de espaço público municipal)** conforme o caso, ambos deste edital.

Na hipótese de empate por pontuação entre duas ou mais propostas, prevalecerá como critério para desempate a obtenção da melhor Nota Técnica sobre a proposta técnica (já acrescida de 50% no caso do proponente ser ocupante do antigo mercado), ou seja, a licitante que tiver recebido a maior nota técnica será declarada a vencedora diante da hipótese de empate na soma dos pontos.

Se ainda assim persistir o empate pela hipótese de ambas as licitantes terem obtido a mesma pontuação tanto na proposta técnica como na proposta comercial, as Licitantes empatadas serão convocadas, para realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados. Vale ressaltar que, **não serão consideradas para critérios de avaliação as casas decimais obtidas na pontuação das propostas, somente serão levados em consideração, para critério de avaliação, os números inteiros.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024.**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO**  
**EDITAL (MODELO)**

Ilmo. Sr.  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Balsas  
Balsas - MA.

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 03/2024.**

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que  
concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total  
conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

.....(.....), ..... de ..... de 20XX.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024.**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE OCUPANTE DO ANTIGO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL  
(MODELO)**

Ilmo. Sr.  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Balsas  
Balsas - MA.

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 03/2024.**

Prezado Senhor,

Eu, <.....NOME.....>, inscrito no cadastro de contribuintes da Receita Federal do Brasil sob o CPF/CNPJ <...número..>, portador da carteira de identidade <...número..>, <...nacionalidade..>, residente em <...endereço completo..>, declaro para o agente de contratação da Prefeitura Municipal de Balsas/MA, **que era ocupante do antigo mercado público municipal**, sabendo que, caso venha a ser proclamado vencedor do certame licitatório no qual estou participando, por ocasião da assinatura do contrato de concessão serei obrigado à comprovar essa condição de ocupante do antigo mercado público. Tenho ciência de que, não conseguindo apresentar comprovação aceita pelo agente de contratação, bem como mediante comprovações falsas, estarei sujeito perder a concessão outorgada.

.....(.....), ..... de ..... de 20XX.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024**

**ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Ilmo. Sr.  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Balsas  
Balsas - MA.

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 03/2024.**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, [Nome Completo], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], declaro para os devidos fins de participação na licitação referente Concorrência Presencial nº [Número do Edital] que nossa empresa possui capacidade técnica e experiência necessária para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Esta capacidade é demonstrada por nossa experiência anterior na prestação de serviços semelhantes aos que são objeto da presente Concorrência, especificamente em atividades comerciais no ramo de *[especificar: Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos ou Prestação de Serviços]*.

[Local e Data]

[Assinatura Representante Legal]

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024**

**ANEXO XIV**

**“MINUTA DO CONTRATO”**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_ / CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL XXX.**

***CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA E \_\_\_\_\_.***

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxxx de 2024, por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**, situada na Praça Prof. Joca Rêgo, 121, Centro, Balsas, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-23, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, situada na XXXXXX, XXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXX, Município de Balsas, Maranhão doravante denominada CONTRATANTE/CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, entre si, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços, no município de Balsas/MA, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024**, inserido no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18244/2024, sob o regime de concessão. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Municipal nº 1.343/17, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie.

***Cláusula Primeira – DO OBJETO:***

**1.1. Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal Complementar nº**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**047 de 20 de agosto de 2021, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente.**

***Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:***

**2.1.** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Complementar Municipal nº 047/2021, art. 175 da Constituição Federal e demais legislações correlatas. As propostas apresentadas passam a integrar este contrato.

***Cláusula Terceira – DO VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO:***

**3.1.** O valor da outorga para a Concessão de Uso de Espaço Físico Público, nas instalações do mercado público no município de Balsas/MA é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

***Cláusula Quarta – DA FONTE DE RECURSOS***

**4.1.** Nesta Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços, nas instalações do mercado público, não haverá despesa a ser suportada pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

***Cláusula Quinta – DO PRAZO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO:***

**5.1.** O prazo de exploração da concessão será de **05 (cinco) anos** a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão e da emissão da correspondente O.S. específica, podendo ser prorrogado a critério do poder CONCEDENTE, por igual período, em conformidade ao art. 83 da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de agosto de 2021.

***Cláusula Sexta – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONCESSÃO***

**6.1.** Os serviços aqui solicitados deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas na Lei Complementar Municipal nº 047 de 20 de agosto de 2021, que será parte integrante do contrato.

**6.2.** A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, em caráter estável, para que explore por sua conta e risco, segundo a sua destinação específica.

**6.3.** A concessão de uso possui as seguintes características:

**I** - possui um caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas;

**II** - deverá ser precedido de autorização legislativa, licitação pública e contrato administrativo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**III** - será alvo das penalidades descritas na Lei 14.133/2021 e neste edital, caso o concessionário não cumpra as cláusulas firmadas no contrato administrativo e as demais condições previstas neste código;

**IV** - será obrigatório o licenciamento prévio das atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviço exercidas em locais no regime de concessão na forma da Lei Complementar Municipal nº 047/2021.

**6.4.** As concessionárias deverão requerer licença para as construções, instalação de mobiliário urbano e divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte e que sejam necessárias ou acessórias para o cumprimento do contrato administrativo firmado com a administração.

**6.5.** Fica a Concedente autorizada a celebrar contrato de concessão de uso, observadas as formalidades legais, para o uso dos quiosques, lanchonetes, mercados, banheiros, brinquedo recreativos, parques de diversões, funerárias, pontos de táxi, pontos comerciais em geral e outras edificações de propriedade do Município de Balsas/MA.

**6.6.** A CONCESSIONÁRIA terá como atividades decorrentes do uso de espaço físico público a comercialização no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, vendas de Produtos e Prestação de Serviços em boxe do mercado público (por conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público Municipal). As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da Concessionária e a mesma poderá investir em outras melhorias de infraestrutura conforme necessidade própria e adequação a este termo e normas legais, devendo antes dar ciência ao município.

**6.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários:

**6.7.1.** Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

**6.8.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância as ordens advindas do Poder Concedente, e as demais ordens e legislações vigentes.

**6.9.** As demais especificações quanto aos serviços encontram-se contidas **no ANEXO I (Termo de referência)** deste edital e na **Lei Complementar Municipal nº 047/2021**.

***Cláusula Sétima – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO:***

**7.1.** A remuneração do CONCESSIONÁRIO será proveniente da receita com a comercialização de produtos pertinentes aos ramos de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, ou a da Prestação de Serviços nos mais variados ramos, conforme a área/atividade de atuação do CONCESSIONÁRIO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**7.2.** A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte da Concedente. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

***Cláusula Oitava – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO***

**8.1.** Constitui pressuposto básico do contrato a preservação da justa equivalência entre a prestação dos serviços delegados e a sua justa remuneração, vedado às partes o enriquecimento imotivado à custa da outra parte ou dos usuários do serviço, nos termos do disposto neste Capítulo.

**8.2.** O equilíbrio entre os encargos do CONCESSIONÁRIO e as receitas da concessão é identificado no momento da data da apresentação da proposta, a partir dos elementos constantes da Proposta de Oferta pela concessão, demonstrativo detalhado da estrutura de custo do empreendimento e Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Concessão, apresentados pelo CONCESSIONÁRIO, de modo que se considera preservada esta relação de encargo-remuneração original, sempre que forem atendidas as condições do contrato.

**8.3.** O CONCESSIONÁRIO não será obrigado a suportar prejuízos em decorrência do contrato, salvo se estes decorrerem de algum dos seguintes fatores:

**I -** Da sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço;

**II -** Dos riscos ordinários da atividade empresarial, sendo desde já definido que o risco de demanda na previsão de receitas de vendas é um risco ordinário, de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, desde que assegurado às condições e obrigações do Poder CONCEDENTE estabelecidas no Contrato de concessão;

**III -** Da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado.

**8.4.** Na concessão serão preservados as condições efetivas da Proposta de Oferta pela Concessão e o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, através de reajustamentos e revisões de valores.

***Cláusula Nona – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DA CONCESSÃO***

**9.1.** Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**9.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato de concessão e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**9.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**18.8.** O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**9.9.** A cada 12 (doze) meses as partes poderão rever a condição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para ajustá-lo a condição da data da proposta.

***Cláusula Décima – DO SERVIÇO ADEQUADO:***

**10.1.** A Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços nos boxes do mercado público pressupõe a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários.

**10.2.** Em conformidade com a legislação aplicável, a Concessionária obrigará-se à prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas e acessibilidade, além do cumprimento das obrigações previstas neste Edital, assim definidos:

**10.2.1. Regularidade:** a prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos, no Contrato de Concessão e nas normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

**10.2.2. Continuidade:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

**10.2.3. Eficiência:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**10.2.4. Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e adequação do serviço na medida das necessidades dos usuários;

**10.2.5. Generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;

**10.2.6. Cortesia na prestação dos serviços:** tratamento com urbanidade, respeito, compreensão das especificidades, polidez e conforto para todos os usuários;

**10.2.7. Modicidade da tarifa:** a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, e

**10.2.8. Acessibilidade:** facilidade disponibilizada às pessoas, inclusive as com deficiência e/ou mobilidade reduzida, que possibilite autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor.

***Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATO:***

**11.1.** A **CONCEDENTE** nomeará uma equipe de Profissionais por meio de portaria, que terá autoridade para exercer em nome deste, toda e qualquer ação de orientação geral, controle de qualidade dos materiais e/ou serviços e **FISCALIZAÇÃO** dos serviços, bem como, do instrumento contratual, e exigir do **CONCESSIONÁRIO** a correta execução dos serviços e o cumprimento das determinações contidas nas obrigações e em especificações técnicas normativas para os serviços a serem realizados.

**11.2.** As exigências da fiscalização basear-se-ão nas especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. O **CONCESSIONÁRIO** dará ao Fiscal, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à execução de obra/serviço.

**11.3.** A **CONCEDENTE** nomeará um profissional para exercer a função de gerente do contrato, que será o representante legal do **CONCEDENTE** tendo toda autonomia para exigir do **CONCESSIONÁRIO** as orientações e agendamento de reuniões de acompanhamento de serviços.

***Cláusula Décima Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA***

**12.1.** A empresa ou empreendedor individual que obtiver a concessão realizará uma prestação de serviço que assegure a sua manutenção e disponibilidade, garantindo conforto, comodidade e higiene no atendimento aos usuários, estando sujeita à fiscalização direta do Município, obrigando-se a cumprir todos os princípios que regem a administração pública, no que couber.

**12.2.** Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**12.3.** Responsabilizar-se-á o **CONCESSIONÁRIO**, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**12.4.** O **CONCESSIONÁRIO** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**12.5.** O **CONCESSIONÁRIO** deve obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no anexo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

**12.6.** Responsabilizar-se-á o **CONCESSIONÁRIO**, na forma do Contrato, por providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do Restaurante, Lanchonete e Bar estejam dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

**12.7.** À contar da assinatura do contrato, o **CONCESSIONÁRIO** terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para montagem do espaço e colocá-lo em funcionamento.

**12.8.** O **CONCESSIONÁRIO** deverá aceitar pagamento em dinheiro e cartões de crédito e débito, sem acrescentar nenhum valor adicional pelo serviço em função disso.

**12.9.** Constituem obrigações do **CONCESSIONÁRIO**, segundo a Lei Complementar Municipal nº 047/2021:

I - instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão os equipamentos, previstos nesta lei;

II - fornecer e instalar os bens no padrão estabelecido pelo Município;

III - explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;

IV - respeitar e cumprir fielmente o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987, de 1995;

V - prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

VI - realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou em estado de avançado desgaste natural;

VII - retirar, remover ou substituir as placas e/ou postes de sustentação, por conta própria, sempre que necessário, para execução de obras, serviços públicos ou na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tome por necessárias.

VIII - Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas, que em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas em Lei.

IX - Será vedado à Concessionária vencedora do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

X - O Município de Balsas não será responsável por prejuízos e/ou indenizações decorrentes dos atos praticados pela Concessionária, seus representantes, prepostos ou seus equipamentos.

XI - Caberá a Concessionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, implantação e manutenção da concessão prevista na presente Lei.

XII - Poderá ser rescindida a concessão de serviço outorgada, sem que caiba qualquer direito indenizatório à concessionária, quando constatado qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas no regulamento da presente Lei, bem como do edital de licitação.

**12.10.** Além das obrigações disponíveis neste instrumento, constituem ainda atribuições da concessionária aquelas dispostas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste edital, bem como, o previsto na Lei nº 8.987/95, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

***Cláusula Décima Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE***

**13.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

**13.2.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

**13.3.** Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas em Edital, contrato e anexos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**13.4.** Exercer a fiscalização dos serviços através de seus setores técnicos e administrativos próprios, com o objetivo de assegurar o estrito cumprimento do contrato e a melhor prestação de serviços aos usuários;

**25.5.** Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.987/95;

**13.6.** Repassar ao CONCESSIONÁRIO todas as informações necessárias à realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

**13.7.** Aprovar previamente, cartazes, placas, faixas e outras peças promocionais e educativas a serem fixadas nas dependências do espaço objeto da concessão;

**13.8.** Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

**13.9.** Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Balsas, sem quaisquer pagamentos, seja a que título for.

***Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA E PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:***

**14.1.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.2.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**14.4.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**14.5.** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da Garantia, apresentada pela Concessionária.

**14.6.** A critério da CONCEDENTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Concessionária, e aceita pela CONCEDENTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

***Cláusula Décima Quinta – DA SUBCONTRATAÇÃO:***

**15.1.** Não será permitida na licitação a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação, devendo a concessão de uso do boxe – mercado público e, seus respectivos serviços, serem prestados e executados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

***Cláusula Décima Sexta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS***

**16.1.** São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

**16.2.** As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

*Cláusula Décima Sétima – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO*

17.1. A presente concessão poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

- a) **Advento do Termo Contratual (prazo);**
- b) **Encampação, na forma da lei;**
- c) **Caducidade, na forma da lei, assegurando ao CONCESSIONÁRIO o direito de ampla defesa;**
- d) **Rescisão, no caso de descumprimento de normas contratuais;**
- e) **Anulação; e,**
- f) **Falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO, na forma da lei.**

17.2. Extinta a concessão, retornam a **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis descritos e caracterizados no contrato de concessão, e os que venham apurados quando da presente contratação, e a ser agregados, nestas condições, ao longo da vigência da concessão, direitos e privilégios transferidos ao **CONCESSIONÁRIO**, havendo imediata assunção do objeto da concessão pelo **CONCEDENTE**.

17.3. Nos casos de extinção da concessão pelo advento do termo contratual ou de encampação, o **CONCEDENTE** antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que eventualmente possam ser devidas ao **CONCESSIONÁRIO**.

17.4. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis eventualmente ainda não amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do objeto da concessão, com prévia autorização do **CONCEDENTE**.

17.5. No caso da reversão no advento do termo contratual, 12 (doze) meses antes do termo final previsto para a vigência da concessão será instaurado processo administrativo, no qual estará assegurado ao **CONCESSIONÁRIO** o amplo direito de defesa e o contraditório, promovendo-se os levantamentos e avaliações levando-se em consideração o último Relatório de Avaliação de Investimentos e Controle de Bens Reversíveis e demais relatórios, demonstrações e documentos apresentados pelo **CONCESSIONÁRIO**.

17.6. Considera-se encampação a retomada do objeto da concessão pelo **CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento da indenização.

17.7. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **CONCEDENTE** a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste Edital e as normas contratuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando:

- I - O objeto da concessão estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da boa qualidade e atualidade dos serviços objeto da concessão;
- II - O **CONCESSIONÁRIO** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III - O **CONCESSIONÁRIO** paralisar, injustificadamente, o objeto da concessão em qualquer de suas fases;
- IV - O **CONCESSIONÁRIO** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter em adequadas condições as suas operações;
- V - O **CONCESSIONÁRIO** não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos devidos ou não atender as intimações da **CONCEDENTE** para regularizar o cumprimento do contrato de concessão;
- VI - O **CONCESSIONÁRIO** não atender a intimação da **CONCEDENTE** no sentido de regularizar do serviço;
- VII - O **CONCESSIONÁRIO** for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**17.8.** A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação de inadimplência do **CONCESSIONÁRIO** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**17.9.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao respectivo **CONCESSIONÁRIO**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**17.10.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do **CONCEDENTE** independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, se couber.

**27.11.** A declaração de caducidade não acarretará qualquer espécie de responsabilidade para o **CONCEDENTE** em relação a encargos, ônus, obrigações, ou compromissos com terceiros ou com empregados do **CONCESSIONÁRIO**.

***Cláusula Décima Oitava – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:***

**18.1.** A presente Licitação poderá ser objeto de revogação ou anulação pela autoridade competente, na forma da lei.

**18.2.** A autoridade competente poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade.

*Cláusula Décima Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL*

**19.1.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**19.2.** O **CONCESSIONÁRIO** reconhece os direitos da Administração em caso de extinção do contrato administrativo previstos no Título III Dos Contratos Administrativos, Capítulo VIII Das Hipóteses De Extinção Dos Contratos na Lei 14.133/2021.

*Cláusula Vigésima – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO*

**20.1.** Em um prazo de 10 dias para o final do prazo do contrato o **CONCESSIONÁRIO** deverá entregar um relatório com um levantamento fotográfico das condições das instalações e equipamentos do espaço objeto da concessão.

**20.2.** Na data de termino do contrato a fiscalização da **CONCEDENTE** em conjunto com o **CONCESSIONÁRIO** realizará uma vistoria no espaço objeto da concessão, para posteriormente assinar o termo de recebimento dos referidos equipamentos, documento final de encerramento do contrato.

**20.3.** Ao final do contrato, todas as obras e benfeitorias realizadas no espaço objeto da concessão e previamente autorizadas pelo **CONCEDENTE** serão revertidas(os) ao **CONCEDENTE**, conforme art. 23, X, da Lei nº 8.987/1995.

*Cláusula Vigésima Primeira – PUBLICAÇÃO*

**21.1.** A CONTRATANTE/CONCEDENTE publicará o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Balsas/MA e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, obedecendo ao prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

*Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:*

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

22.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

BALSAS(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**